



Conferência dos Presidentes  
das Comissões Parlamentares

# APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

**Relatório de progresso referente à 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa  
da XIII Legislatura**

15 de setembro de 2018 a 24 de outubro de 2019



## Nota prévia

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Assembleia da República compete à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos<sup>1</sup>.

O presente relatório compreende as leis publicadas na 1.ª, 2.ª e 3.ª Sessões Legislativas da XIII Legislatura com regulamentação pendente ou cuja regulamentação tenha sido publicada na sessão legislativa atual e, ainda, todas as leis publicadas na 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura e os respetivos atos regulamentadores<sup>2</sup>.

Para uma leitura mais simples inclui, ainda, gráficos<sup>3</sup> e quadros estatísticos relativos à regulamentação das leis, cujos dados são apresentados de forma global e por comissão parlamentar, cumprindo destacar as Leis do Orçamento do Estado para 2018 e 2019.

O relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura foi aprovado na reunião de 11 de março de 2020, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.



**GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS  
RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS**



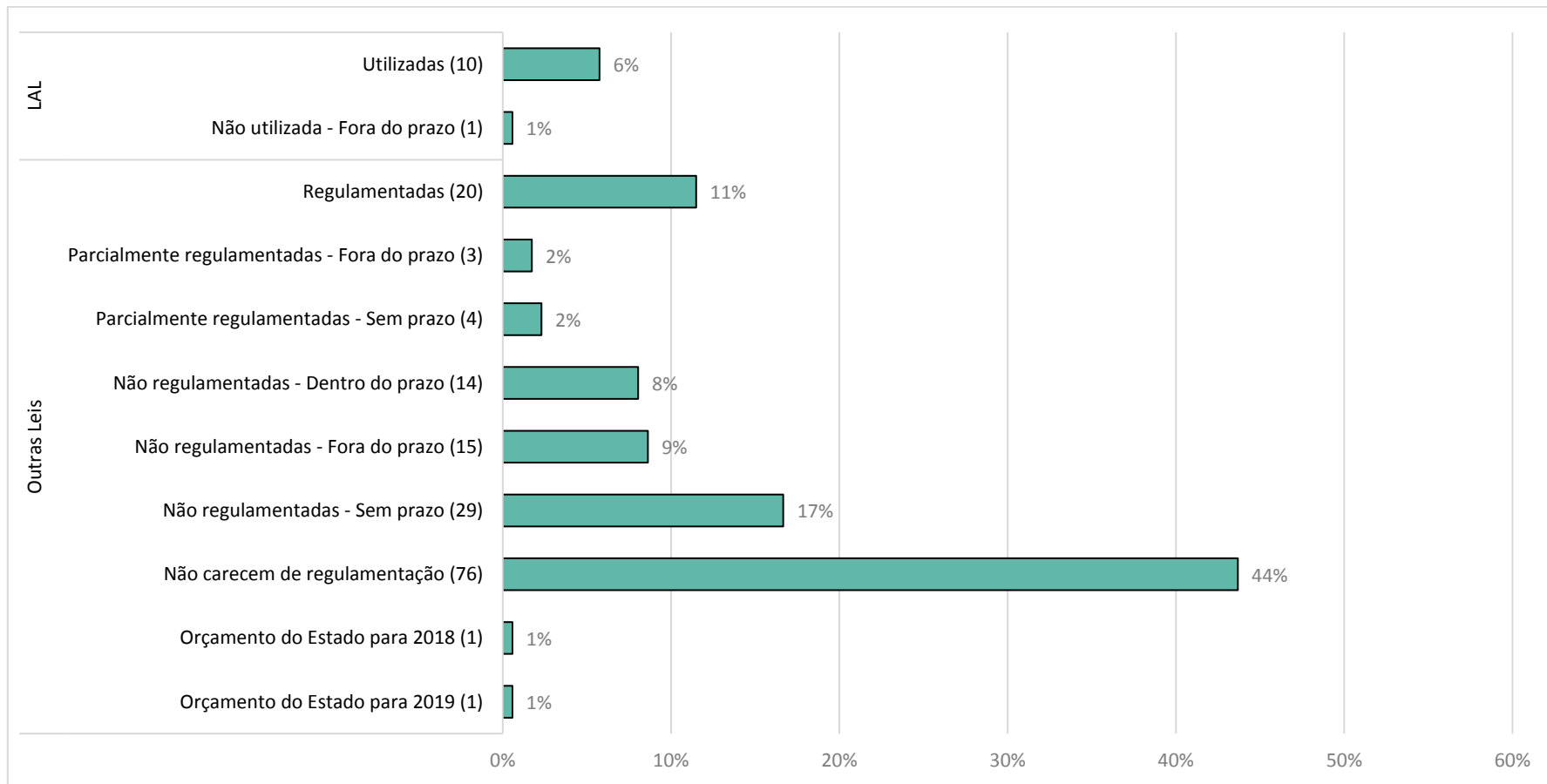
**Quadro Estatístico Geral**  
**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

Leis/Anos			2016	2017	2018	2019	Total	
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas		0	0	5	5	10	
	Não utilizadas	Fora do prazo	0	0	1	0	1	
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		0	5	9	6	20
		Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	2	1	0	3
			Sem prazo	0	0	0	4	4
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	14	14
			Fora do prazo	2	3	3	7	15
			Sem prazo	2	3	5	19	29
	Não carecem de regulamentação		0	0	3	73	76	
	Lei do Orçamento do Estado para 2018		0	0	1	0	1	
Lei do Orçamento do Estado para 2019		0	0	0	1	1		
<b>Total</b>			<b>4</b>	<b>13</b>	<b>28</b>	<b>129</b>	<b>174</b>	

## Quadro Estatístico Geral

### Relatório de progresso referente à 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da XIII Legislatura

#### Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação

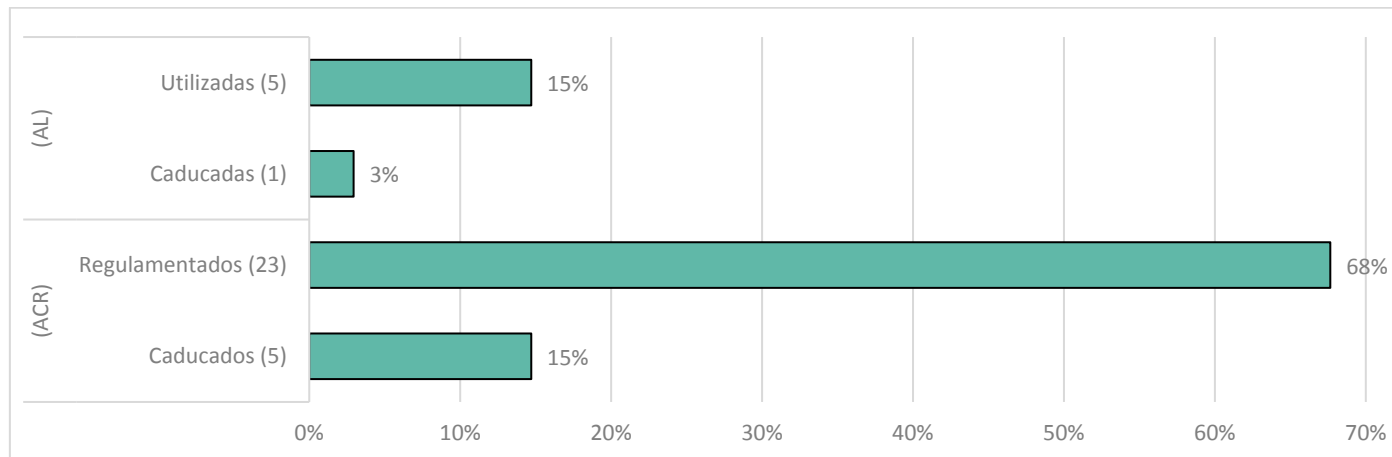




**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro**  
**Orçamento do Estado para 2018**

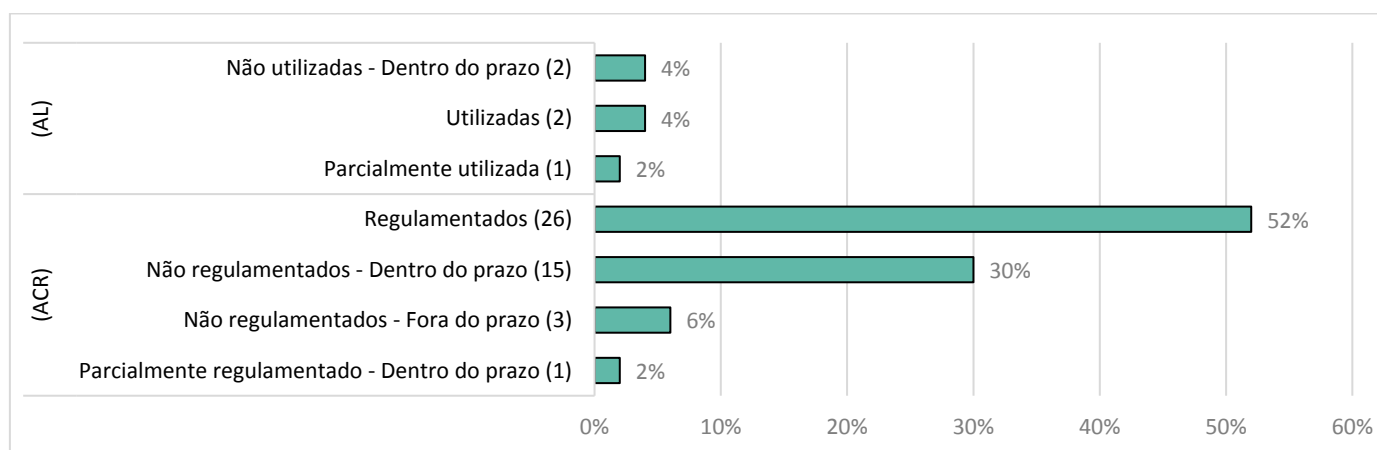
Leis/Ano		2018	2019	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Utilizadas	3	2	6
	Caducadas	0	1	
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Regulamentados	22	1	28
	Caducados	0	5	
<b>Total</b>		<b>26</b>	<b>9</b>	<b>34</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura  
Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro  
Orçamento do Estado para 2019**

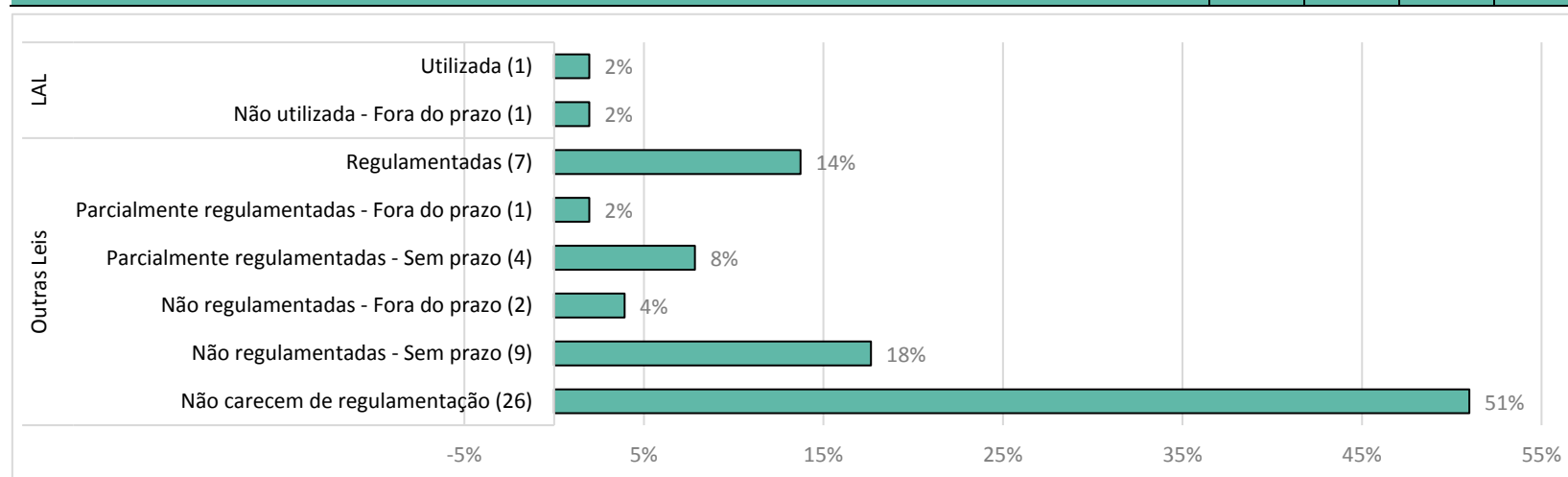
Leis/Ano			2019	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	2	5
	Utilizadas		2	
	Parcialmente utilizada		1	
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Regulamentados		26	45
	Não regulamentados	Dentro do prazo	15	
		Fora do prazo	3	
	Parcialmente regulamentado	Dentro do prazo	1	
<b>Total</b>			<b>50</b>	<b>50</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

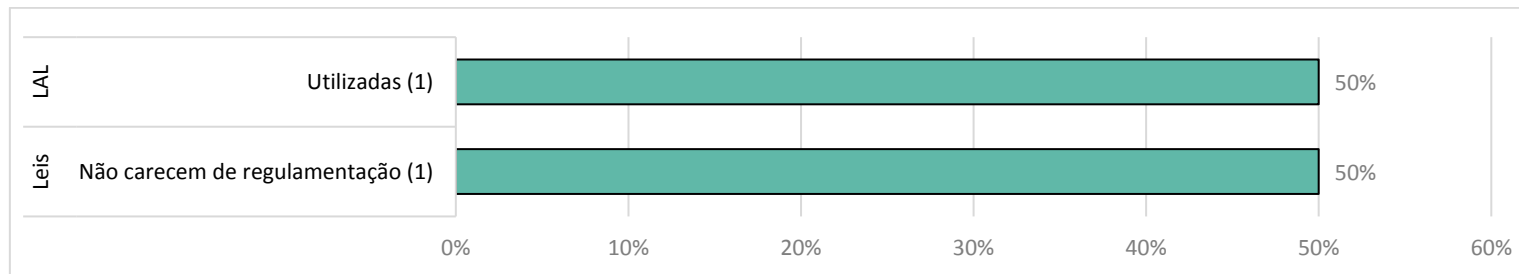
Leis/Anos		2017	2018	2019	Total
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizada	0	0	1	1
	Não utilizada	0	1	0	1
Outras Leis	Regulamentadas	3	2	2	7
		Parcialmente regulamentadas	0	1	0
	Fora do prazo	0	0	4	4
		Sem prazo	1	1	0
	Não regulamentadas	0	1	8	9
		Sem prazo	0	0	26
Não carecem de regulamentação		0	0	26	26
<b>Total</b>		<b>4</b>	<b>6</b>	<b>41</b>	<b>51</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura  
Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

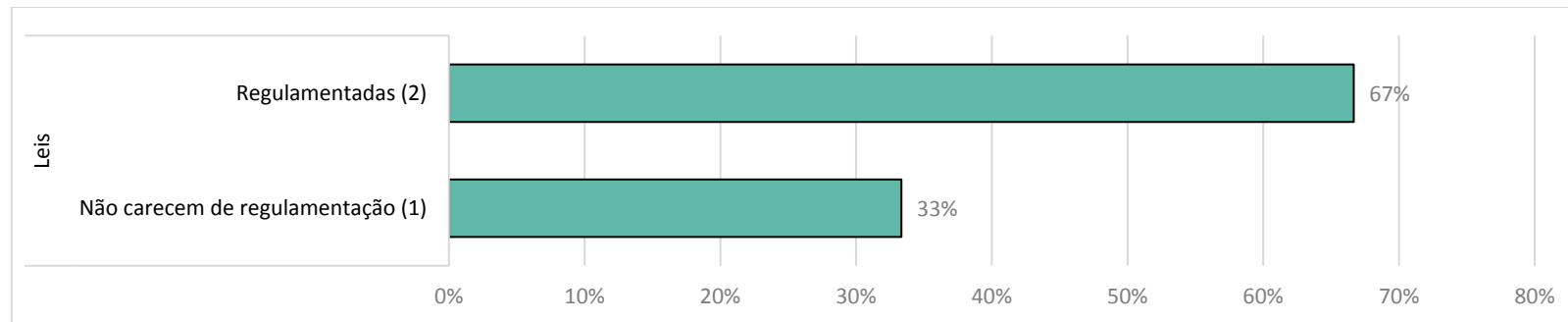
Leis/Anos		2018	2019	Total
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas	1	0	1
Leis	Não carecem de regulamentação	0	1	1
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Defesa Nacional**

Leis/Anos		2018	2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	1	1	2
	Regulamentadas	0	1	1
Não carecem de regulamentação		0	1	1
		1	2	3



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura  
Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

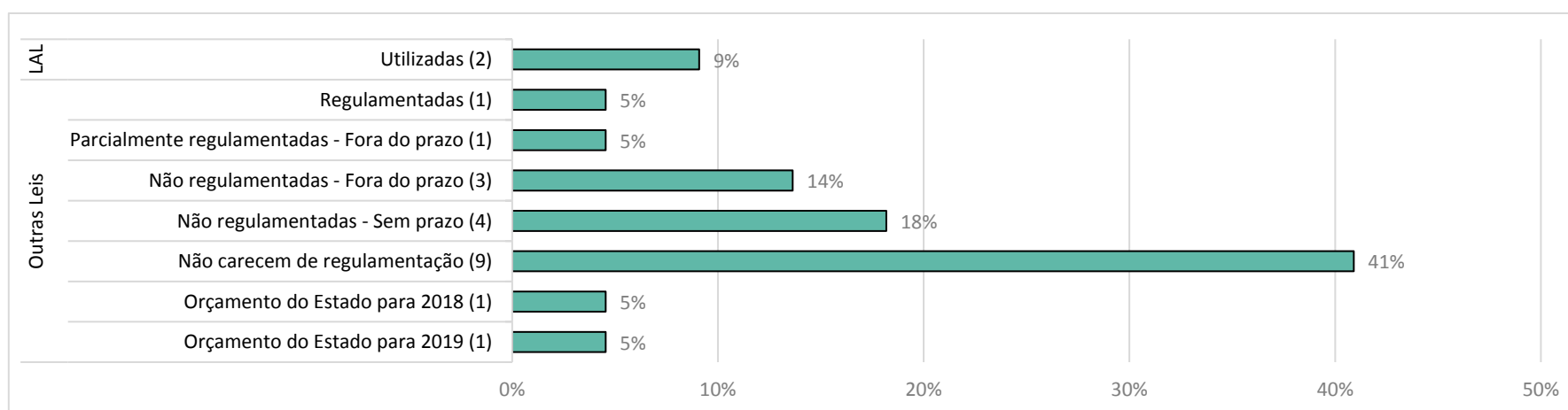
**Comissão de Assuntos Europeus**

Leis/Anos				2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentada	Sem prazo	1	1
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>1</b>

## Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação

### Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

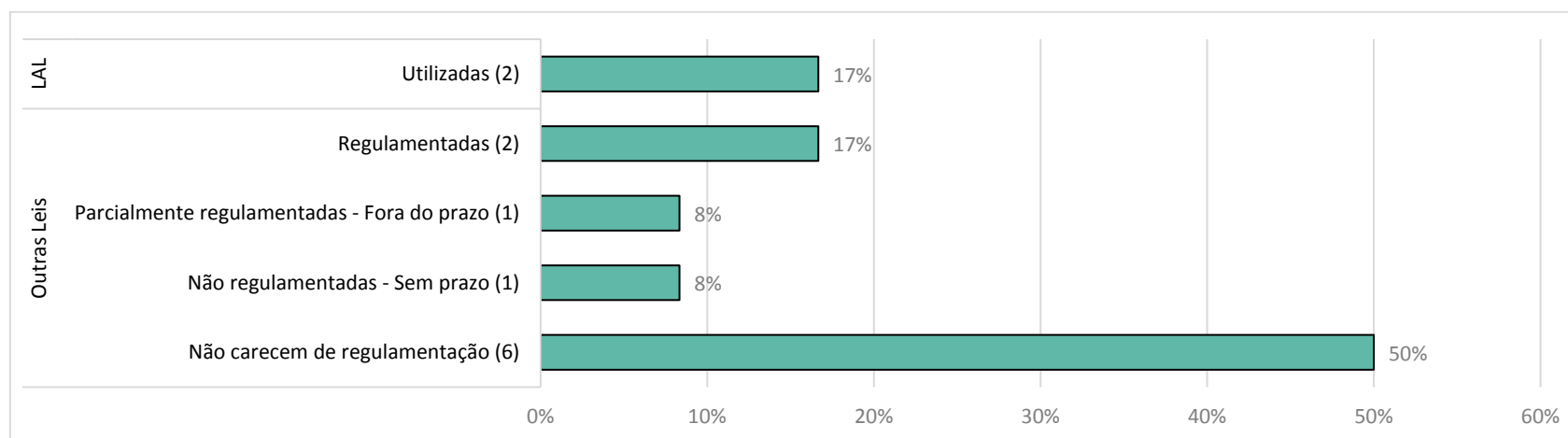
Leis/Anos		2016	2017	2018	2019	Total		
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas	0	0	2	0	2		
Outras Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		0	0	1		
		Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	1	0	0	1
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	1	2	3
			Sem prazo	1	0	0	3	4
	Não carecem de regulamentação		0	0	1	8	9	
	Lei do Orçamento do Estado para 2018		0	0	1	0	1	
Lei do Orçamento do Estado para 2019		0	0	0	1	1		
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>22</b>		



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

Leis/Anos				2017	2018	2019	Total
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas			0	1	1	2
	Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas	0	2	0	2
Parcialmente regulamentadas			Fora do prazo	1	0	0	1
Não regulamentadas			Sem prazo	0	0	1	1
Não carecem de regulamentação			0	1	5	6	
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>12</b>

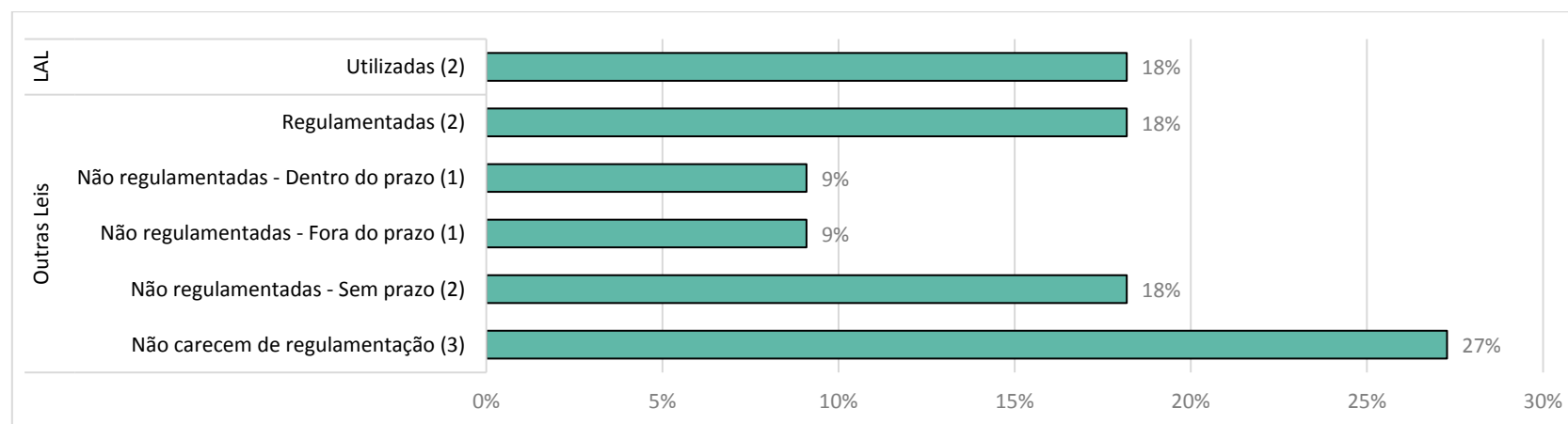




**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Agricultura e Mar**

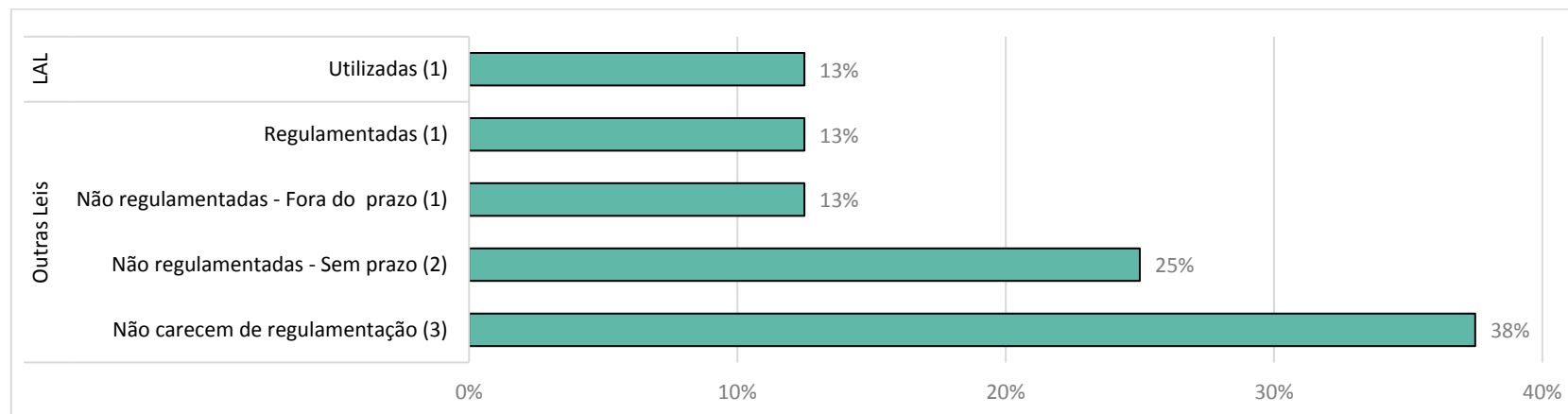
Leis/Anos			2016	2017	2018	2019	Total
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas		0	0	1	1	2
	Outras Leis	Regulamentadas	0	2	0	0	2
Carecem de regulamentação		Não regulamentadas	0	0	0	1	1
		Dentro do prazo	1	0	0	0	1
		Fora do prazo	0	2	0	0	2
Sem prazo		0	0	0	3	3	
Não carecem de regulamentação		0	0	0	3	3	
<b>Total</b>			<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>11</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Educação e Ciência**

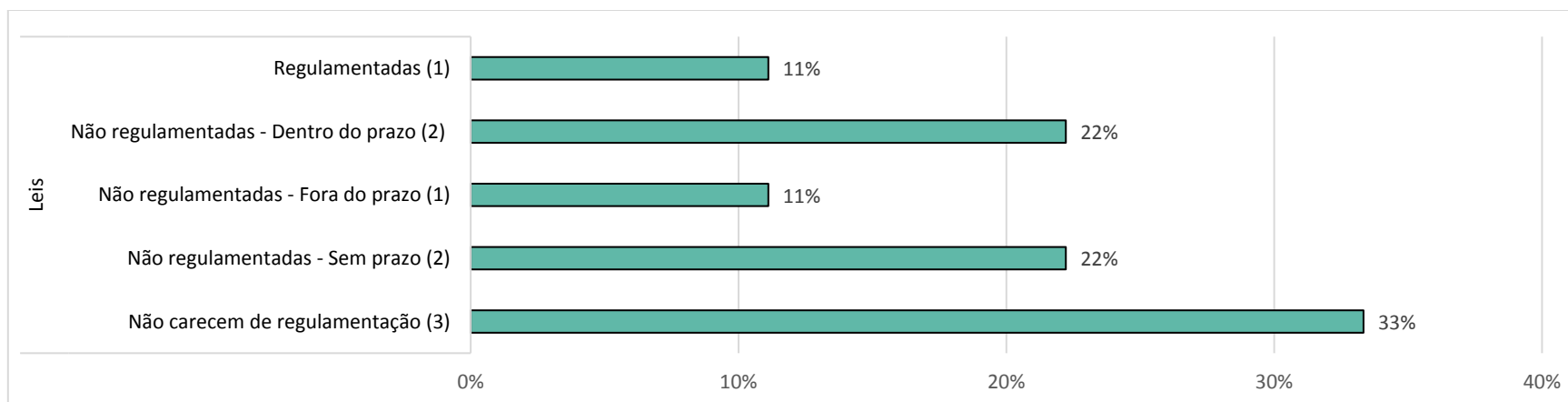
Leis/Anos		2016	2017	2018	2019	Total
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas	0	0	0	1	1
Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		0	0	1
		Não regulamentadas		0	0	0
			Fora do prazo	0	0	1
			Sem prazo	1	0	0
Não carecem de regulamentação		0	0	0	3	3
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>8</b>



**Relatório de progresso referente à 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Saúde**

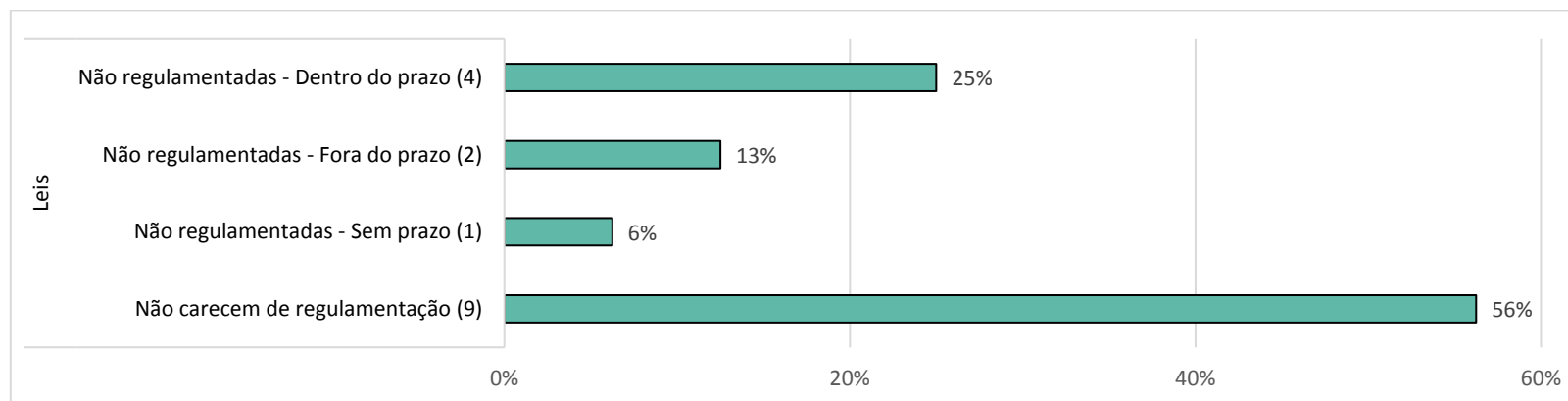
Leis/Anos				2016	2017	2018	2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		0	0	1	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	2	2
			Fora do prazo	1	0	0	0	1
			Sem prazo	0	0	1	1	2
	Não carecem de regulamentação		0	0	0	3	3	
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>9</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Trabalho e Segurança Social**

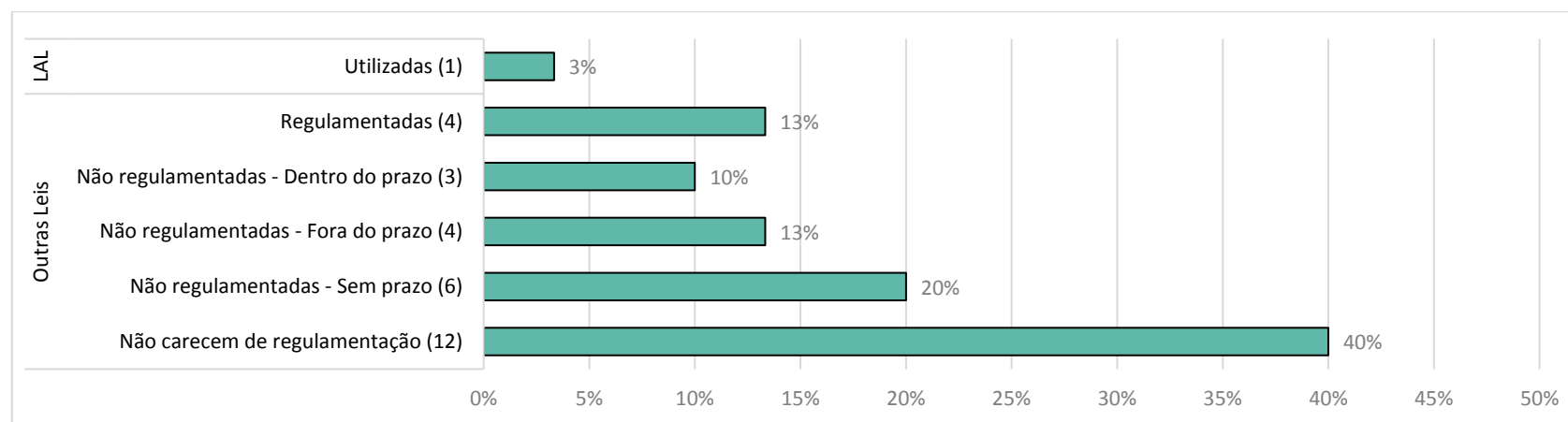
Leis/Anos				2017	2018	2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	4	4
			Fora do prazo	1	0	1	2
			Sem prazo	0	0	1	1
	Não carecem de regulamentação			0	0	9	9
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>16</b>



**Relatório de progresso referente à 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação**

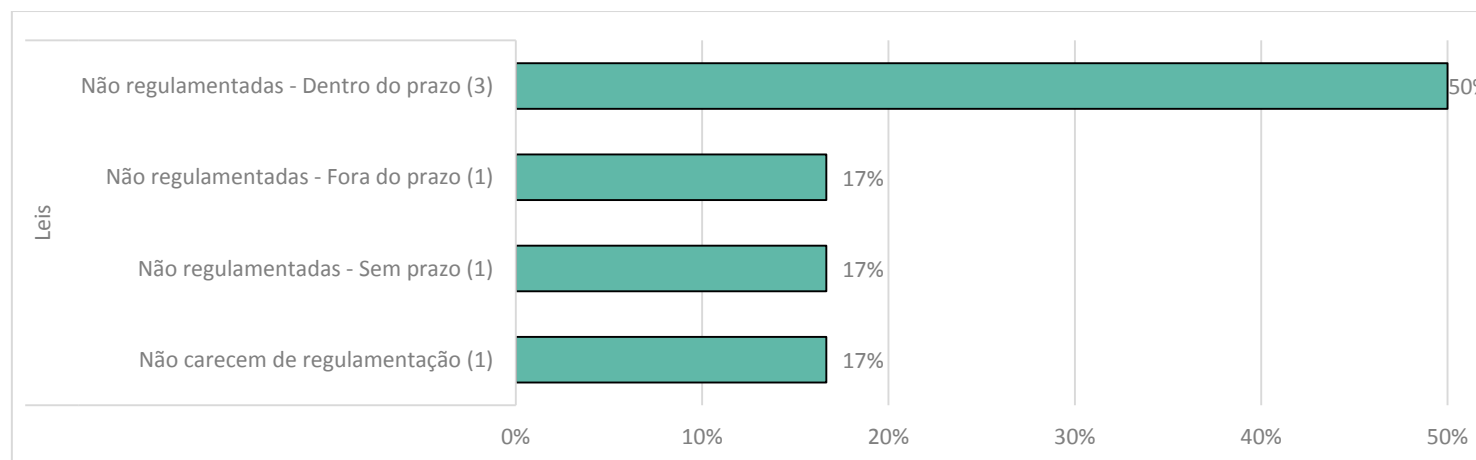
Leis/Anos			2017	2018	2019	Total		
Leis de Autorização Legislativa (LAL)	Utilizadas		0	0	1	1		
	Leis	Carecem de regulamentação	Regulamentadas		0	2	2	4
Não regulamentadas			Dentro do prazo		0	0	3	3
			Fora do prazo		1	1	2	4
		Sem prazo		1	3	2	6	
Não carecem de regulamentação		0	1	11	12			
<b>Total</b>			<b>2</b>	<b>7</b>	<b>21</b>	<b>30</b>		



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto**

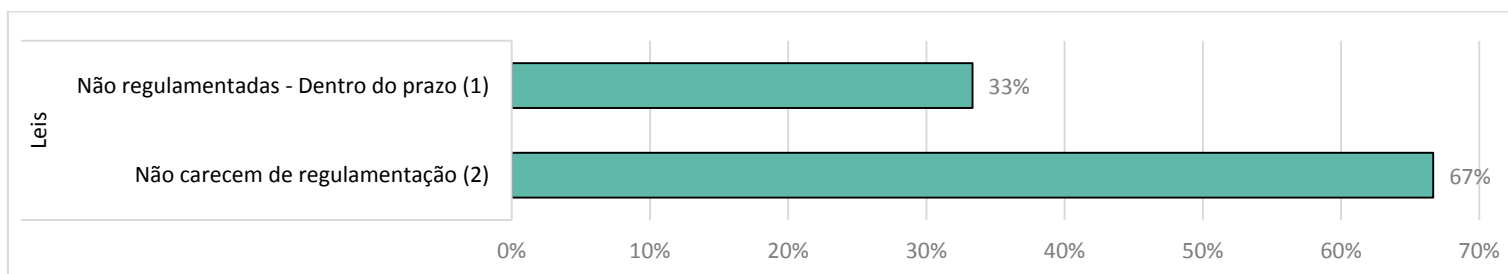
Leis/Anos			2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas		
		Dentro do prazo	3	3
		Fora do prazo	1	1
	Sem prazo	1	1	
	Não carecem de regulamentação		1	1
<b>Total</b>			<b>6</b>	<b>6</b>



**Relatório de progresso referente à 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**  
**Aprovação e entrada em vigor das leis e consequente regulamentação**

**Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas**

Leis/Anos			2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	1	1
	Não carecem de regulamentação		2	2
			<b>3</b>	<b>3</b>







## **LEIS E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO**



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<b>1.ª Sessão Legislativa</b>					
<a href="#">Lei n.º 4/2016, de 29.02<sup>4</sup></a>	Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Artigo 8.º Regulamentação	29 de maio de 2016 (90 dias) <sup>5</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 16/2016, de 17.06<sup>6</sup></a>	Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro	Artigo 4.º <sup>7</sup> Salvaguarda da oposição a concurso	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 20/2016, de 15.07<sup>8</sup></a>	Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade	Artigo 3.º <sup>9</sup> Processamento dos custos	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 29/2016, de 23.08<sup>10,11</sup></a>	Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	Artigo 7.º Regulamentação	3 de março de 2017 (60 dias) <sup>12</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<b>2.ª Sessão Legislativa</b>					
<a href="#">Lei n.º 10-A/2017, de 29.03<sup>13</sup></a>	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável	Artigo 3.º Regime simplificado de tributação	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>14,15</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 5.º Comissão de acompanhamento	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 333/2018, de 04.06</a> <a href="#">DR IS n.º 106</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 31/2017, de 31.05</a>	Aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão	Artigo 6.º Peças procedimentais	31 de agosto de 2018 <sup>16</sup>	<a href="#">RCM n.º 5/2018, de 11.01</a> <a href="#">DR IS n.º 105</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2017, de 02.06</a> <sup>17</sup>	Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente	Artigo 4.º Comissão técnica de acompanhamento	31 de agosto de 2017 (90 dias) <sup>18</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 62/2017, de 01.08</a> <sup>19,20,21</sup>	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa	Artigo 6.º Incumprimento	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 174/2019, de 06.06</a> <a href="#">DR IS n.º 109</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 11.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DN n.º 18/2019, de 01.08</a> <a href="#">DR IIS n.º 147</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 73/2017, de 16.08</a> <sup>22,23</sup>	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro	Artigo 6.º <sup>24</sup> Regulamentação	16 de setembro de 2017 (1 mês) <sup>25</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 75/2017, de 17.08</a>	Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro)	Artigo 55.º <sup>26</sup> Avaliação e possibilidade de regulamentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 76/2017, de 17.08</a> <sup>27,28</sup>	Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	Artigo 2.º <sup>29</sup> Alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (Artigo 16.º - Condicionismos à edificação)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 78/2017, de 17.08</a> <sup>30</sup>	Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro	Artigo 3.º Número de identificação do prédio	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DReg. n.º 9-A/2017, de 03.11</a> <a href="#">DR IS n.º 212 – 2.º Supl.</a>	<a href="#">CAM</a>
		Artigo 21.º Definição do procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido	1 de novembro de 2018 (1 ano) <sup>31</sup>	<a href="#">DL n.º 15/2019, de 21.01</a> <a href="#">DR IS n.º 14</a>	
		Artigo 25.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DL n.º 9-A/2017, de 03.11</a> <a href="#">DR IS n.º 212 – 2.º Supl.</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 82/2017, de 18.08</a> <sup>32</sup>	Determina a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo)	Artigo 3.º Competências próprias das Regiões Autónomas	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 83/2017, de 18.08</a> <sup>33,34</sup>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Artigo 34.º Consulta ao registo central do beneficiário efetivo	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Lei n.º 89/2017, de 21.08</a> <a href="#">DR I S n.º 160</a> <a href="#">Disp. n.º 4510/2019, de 03.05</a> <a href="#">DR IIS n.º 85</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 45.º Comunicação sistemática de operações	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 310/2018, de 04.12</a> <a href="#">DR IS n.º 233</a>	
<a href="#">Lei n.º 90/2017, de 22.08</a>	Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Artigo 5.º Disposições transitórias	20 de novembro de 2017 (90 dias) <sup>35</sup>	Não regulamentado <sup>36</sup>	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 102/2017, de 28.08</a> <sup>37</sup>	Procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe as Diretivas 2014/36/UE, de 26 de fevereiro, e 2014/66/UE de 15 de maio de 2014, e 2016/801, de 11 de maio de 2016	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Artigo 60.º - Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 61.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural / Artigo 62.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado / Artigo 89.º Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores / Artigo 90.º - Autorizações de residência para atividade de docência altamente qualificada ou cultural / Artigo 91.º - Autorizações de residência para estudantes do ensino superior)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 344/2017, de 13.11</a> <a href="#">DR IS n.º 218</a> <a href="#">DN n.º 4/2018, de 02.02</a> <a href="#">DR IIS n.º 24</a> <a href="#">DReg. n.º 9/2018, de 11.09</a> <a href="#">DR IS n.º 175</a> <a href="#">Port n.º 275/2018, de 04.10</a> <a href="#">DR IS n.º 192</a> <a href="#">Port. n.º 328/2018, de 19.12</a> <a href="#">DR IS n.º 244</a> <a href="#">Port. n.º 99/2019, de 04.04</a> <a href="#">DR IS n.º 67</a> <a href="#">Port. n.º 111/2019, de 12.04</a> <a href="#">DR IS n.º 73</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Artigo 123.º-A – Regime especial para deslocalização de empresas / Artigo 124.º-B – Concessão de autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DReg. n.º 9/2018, de 11.09</a> <a href="#">DR IS n.º 175</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<b>3.ª Sessão Legislativa</b>					
<a href="#">Lei n.º 110/2017, de 15.12</a> <sup>38,39</sup>	Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 59.º - D – Incentivos fiscais à atividade silvícola)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 61/2019, de 14.02</a> <a href="#">DR IS n.º 32</a>	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> <sup>40,41</sup>	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 3.º Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">RCM n.º 67/2018, de 23.05</a> <a href="#">DR IS n.º 99</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 14.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 260/2018, de 14.09</a> <a href="#">DR IS n.º 178</a>	
		Artigo 17.º Orçamentos com impacto de género	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Desp. 6687/2018, de 10.07</a> <a href="#">DR IS n.º 131</a>	
		Artigo 24.º Incentivos à inovação e eficiência na gestão pública	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 11/2018, de 10.01</a> <a href="#">DR IS n.º 7</a> <a href="#">Port. n.º 186/2018, de 27.06</a> <a href="#">DR IS n.º 122</a>	
		Artigo 28.º Carreira geral de assistente operacional	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 33/2018, de 15.05</a> <sup>42</sup> <a href="#">DR IS n.º 93</a>	



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 39.º Processo de vinculação extraordinária do pessoal docente	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 15/2018, de 07.03</a> <a href="#">DR IS n.º 47</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 54.º <sup>43</sup> Prazo excecional para regularização da situação dos funcionários e agentes do Estado e dos corpos administrativos e dos trabalhadores contratados ou assalariados que exerceram funções em Timor-Leste	28 de janeiro de 2018 (30 dias) <sup>44</sup>	Caducado	
		Artigo 83.º Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 5/2019, de 14.01</a> <a href="#">DR IS n.º 9</a>	
		Artigo 99.º Carreira única de bombeiros profissionais da administração local	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 86/2019, de 02.02</a> <a href="#">DR IS n.º 124</a>	
		Artigo 110.º Atualização extraordinária de pensões	31 de julho de 2018 (7 meses) <sup>45</sup>	<a href="#">DReg. n.º 5/2018, fr 26.06</a> <a href="#">DR IS n.º 121</a>	
		Artigo 112.º Reconhecimento geral e contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório	30 de janeiro de 2018 (30 dias) <sup>46</sup>	<a href="#">DL n.º 33/2018, de 15.05</a> <a href="#">DR IS n.º 93</a> <sup>47</sup>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 124.º Medida excecional de isenção parcial de contribuições para a segurança social	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Caducado	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 148.º Dotação centralizada para financiamento de despesas com indemnizações, apoios, prevenção e combate aos incêndios	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 22/2018, de 10.04</a> <a href="#">DR IS n.º 70</a>	
		Artigo 154.º Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excecionais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 173-A/2018, de 15.06</a> <a href="#">DR IS n.º 114 – 1.º Supl.</a> <sup>48</sup> <a href="#">Port. n.º 243/2018, de 03.09</a> <a href="#">DR IS n.º 169</a>	
		Artigo 168.º Título de transporte passe 4 - 18@escola.tp	setembro de 2018 (8 meses) <sup>49</sup>	<a href="#">Port. n.º 249-A/2018, de 06.09</a> <a href="#">DR IS n.º 172 – 1.º Supl.</a>	
		Artigo 170.º Gratuidade dos manuais escolares	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Caducado	
		Artigo 185.º Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 8584/2017, de 29.09</a> <a href="#">DR IS n.º 189</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 190.º Cuidados de saúde em termas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 1492/2018, de 12.02</a> <a href="#">DR IIS n.º 30</a> <a href="#">Port. n.º 337-C/2018, de 31.12</a> <a href="#">DR IS n.º 251 – 1.º Supl.</a> <a href="#">Port. n.º 95-A/2019, de 29.03</a> <a href="#">DR IS n.º 63 – 1.º Supl.</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 207.º Alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (artigo 33.º - F - Critérios gerais de atribuição da licença de produção ou de admissão de comunicação prévia)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 62/2018, de 02.03</a> <a href="#">DR IS n.º 44</a>	
		Artigo 208.º Reserva de Segurança do Sistema Elétrico Nacional	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 93/2018, de 03.04</a> <a href="#">DR IS n.º 65</a>	
		Artigo 210.º Tarifa solidária para o gás de petróleo liquefeito engarrafado	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 240/2018, de 29.08</a> <a href="#">DR IS n.º 166</a>	
		Artigo 220.º Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 152/2018, de 28.05</a> <a href="#">DR IS n.º 102</a> <a href="#">Port. n.º 238/2018, de 29.08</a> <a href="#">DR IS n.º 166</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 227.º Centros de recolha oficial de animais	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 3321/2018, de 04.04</a> <a href="#">DR IIS n.º 66</a> <a href="#">Desp. n.º 4417/2018, de 07.05</a> <a href="#">DR IIS n.º 87</a> <a href="#">Desp. n.º 4750/2018, de 15.05</a> <a href="#">DR IIS n.º 93</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 228.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 2.º - A – Delimitação negativa dos rendimentos da categoria A)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 4943/2018, de 18.05</a> <a href="#">DR IIS n.º 96</a>	
		<b>AL</b> Artigo 230.º Autorização legislativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Caducado	
		<b>AL</b> Artigo 241.º Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 28/2019, de 15.02</a> <a href="#">DR IS n.º 33</a>	
		Artigo 243.º Aditamento ao Código do Imposto do Selo (Artigo 52.º - A – Declaração mensal de imposto do selo)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 339/2019, de 01.10</a> <a href="#">DR IS n.º 188</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	Artigo 264.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 43.º -C Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 195/2018, de 05.07</a> <a href="#">DR IS n.º 128</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 269.º <sup>50</sup> Alteração ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro (Artigo 7.º - Tributos administrados por autarquias locais)	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Caducado	
		Artigo 291.º Revisão legal de contas de micro e pequenas empresas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	Caducado	
		<b>AL</b> Artigo 327.º Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 121/2018, de 28.12</a> <a href="#">DR IS n.º 250</a>	
		<b>AL</b> Artigo 328.º Autorização legislativa no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 6/2019, de 14.01</a> <a href="#">DR IS n.º 9</a>	
		<b>AL</b> Artigo 329.º Autorização legislativa para uniformização do conceito de insuficiência económica	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 120/2018, de 27.12</a> <a href="#">DR IS n.º 249</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 114/2017, de 29.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2018	AL Artigo 330.º Autorização legislativa no âmbito do incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual	31 de dezembro de 2018 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 45/2018, de 19.06</a> <a href="#">DR IS n.º 116</a>	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 1/2018, de 29.01</a> <sup>51</sup>	Permite a notificação eletrónica de advogados e defensores oficiosos, procedendo à trigésima alteração do Código de Processo Penal	Artigo 2.º Alteração ao Código de Processo Penal (Artigo 113.º - Regras gerais sobre notificações)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 280/2013 de 29.08</a> <a href="#">DR IS n.º 163</a> <sup>52</sup> <a href="#">Port. n.º 170/2017 de 25.05</a> <a href="#">DR IS n.º 101</a> <sup>53</sup> <a href="#">Port. n.º 267/2018, de 20.09</a> <a href="#">DR IS n.º 182</a>	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 6/2018, de 22.02</a> <sup>54</sup>	Estatuto do mediador de recuperação de empresas	Artigo 3.º Habilitação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 309/2018, de 03.12</a> <a href="#">DR IS n.º 232</a>	<a href="#">CEIOP</a>
		Artigo 8.º Formação em mediação e recuperação de empresas	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 309/2018, de 03.12</a> <a href="#">DR IS n.º 232</a>	
		Artigo 13.º Deveres	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 315/2018, de 10.12</a> <a href="#">DR IS n.º 237</a> <a href="#">DL n.º 26/2019, de 14.02</a> <a href="#">DR IS n.º 32</a>	
		Artigo 22.º Remuneração	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DL n.º 26/2019, de 14.02</a> <a href="#">DR IS n.º 32</a>	
<a href="#">Lei n.º 22/2018, de 05.06</a> <sup>55</sup>	Autoriza o Governo a descriminalizar a comunicação pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente passando esta a ilícito contraordenacional	Artigo 1.º <sup>56</sup> Objeto	3 de setembro de 2018 (90 dias) <sup>57</sup>	Fora do prazo de regulamentação <sup>58</sup>	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2018, de 05.07<sup>59</sup></a>	Alarga o acesso à nacionalidade originária e à naturalização às pessoas nascidas em território português, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade	Artigo 4.º Regulamentação	4 de agosto de 2018 (30 dias) <sup>60</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 28/2018, de 16.07</a>	Repõe a possibilidade de militares e ex-militares requererem a reintegração nas suas funções, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril	Artigo 3.º Regulamentação	20 de agosto de 2018 (30 dias) <sup>61</sup>	<a href="#">DL n.º 112/2018, de 11.12</a> <a href="#">DR IS n.º 238</a>	<a href="#">CDN</a>
<a href="#">Lei n.º 33/2018, de 18.07<sup>62</sup></a>	Regula a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábida, para fins medicinais	Artigo 12.º Regulamentação	16 de setembro de 2018 (60 dias) <sup>63</sup>	<a href="#">DL n.º 8/2019, de 15.01</a> <a href="#">DR IS n.º 10</a>	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 34/2018, de 16.07</a>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro (Artigo 37.º - Vagas preferenciais)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentada	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 36/2018, de 24.07<sup>64</sup></a>	Requalificação e construção de residências de estudantes do ensino superior público	Artigo 2.º Plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes	31 de dezembro de 2018 <sup>65</sup>	<a href="#">DL n.º 30/2019, de 26.02</a> <a href="#">DR IS n.º 40<sup>66</sup></a>	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2018, de 07.08<sup>67</sup></a>	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Artigo 3.º - Revisão da legislação da gestão financeira pública / Artigo 5.º - Regulamentação dos programas orçamentais)	31 de julho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>68</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 42/2018, de 09.08</a> <sup>69</sup>	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo e de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes	Artigo 1.º Objeto	4 de fevereiro de 2019 (180 dias) <sup>70</sup>	<a href="#">DL n.º 92/2018, de 13.11</a> <a href="#">DR IS n.º 218</a>	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 45/2018, de 10.08</a> <sup>71,72</sup>	Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica	Artigo 10.º Atividade de motorista de transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 293/2018, de 31.10</a> <a href="#">DR IS n.º 210</a>	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 46/2018, de 13.08</a> <sup>73</sup>	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União	Artigo 4.º Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">RCM n.º 92/2019, de 05.06</a> <a href="#">DR IS n.º 108</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 31.º Legislação complementar	10 de janeiro de 2019 (150 dias) <sup>74</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 49/2018, de 14.08</a> <sup>75</sup>	Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966	Artigo 3.º Alteração ao Código de Processo Civil (Artigo 893.º - Publicidade)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 50/2018, de 16.08</a> <sup>76</sup>	Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais	Artigo 4.º Concretização da transferência das competências	31 de dezembro de 2019 <sup>77</sup>	<a href="#">DL n.º 97/2018, de 27.11</a> <a href="#">DR IS n.º 228</a> <a href="#">DL n.º 98/2018, de 27.11</a> <a href="#">DR IS n.º 228</a> <sup>78</sup> <a href="#">DL n.º 99/2018, de 28.11</a> <a href="#">DR IS n.º 229</a> <a href="#">DL n.º 100/2018, de 28.11</a> <a href="#">DR IS n.º 229</a> <sup>79</sup> <a href="#">DL n.º 101/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 102/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 103/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 104/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 105/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 106/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 107/2018, de 29.11</a> <a href="#">DR IS n.º 230</a> <a href="#">DL n.º 12/2019, de 21.01</a> <a href="#">DR IS n.º 14</a> <a href="#">DL n.º 20/2019, de 30.01</a> <a href="#">DR IS n.º 21</a> <sup>80</sup>	<a href="#">CAOTDPLH</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 50/2018, de 16.08</a> (Cont.)	Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais	Artigo 4.º Concretização da transferência das competências	31 de dezembro de 2019 <sup>81</sup>	<a href="#">DL n.º 21/2019, de 30.01</a> <a href="#">DR IS n.º 21</a> <sup>82</sup> <a href="#">DL n.º 22/2019, de 30.01</a> <a href="#">DR IS n.º 21</a> <a href="#">DL n.º 23/2019, de 30.01</a> <a href="#">DR IS n.º 21</a> <a href="#">DL n.º 32/2019, de 04.03</a> <a href="#">DR IS n.º 44</a> <a href="#">DL n.º 44/2019, de 01.04</a> <a href="#">DR IS n.º 64</a> <a href="#">DL n.º 57/2019, de 30.04</a> <a href="#">DR IS n.º 83</a> <sup>83</sup> <a href="#">DL n.º 58/2019, de 30.04</a> <a href="#">DR IS n.º 83</a> <a href="#">DL n.º 72/2019, de 28.05</a> <a href="#">DR IS n.º 102</a> <a href="#">DL n.º 84/2019, de 28.06</a> <a href="#">DR IS n.º 122</a> <a href="#">DL n.º 116/2019, de 21.08</a> <a href="#">DR IS n.º 159</a>	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 51/2018, de 16.08</a> <sup>84,85</sup>	Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Artigo 26.º- A – Participação dos municípios na receita do IVA)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17.08</a> <sup>86,87</sup>	Procede à décima sexta alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à oitava alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico do referendo local, e revoga o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, que estabelece a organização do processo eleitoral no estrangeiro	Artigo 2.º Alteração à Lei Eleitoral do Presidente da República (Artigo 70.º - C - Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Desp. n.º 10234/2018, de 6.11</a> <a href="#">DR IIS n.º 213</a> <a href="#">Desp. n.º 1143/2019, de 01.02</a> <a href="#">DR IIS n.º 23</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 4.º Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Artigo 79.º - C Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Desp. n.º 10234/2018, de 6.11</a> <a href="#">DR IIS n.º 213</a> <a href="#">Desp. n.º 1143/2019, de 01.02</a> <a href="#">DR IIS n.º 23</a>	
<a href="#">Lei n.º 52/2018, de 20.08</a> <sup>88,89</sup>	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto	Artigo 27.º Regulamentação	19 de setembro de 2018 (30 dias) <sup>90</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 57/2018, de 21.08</a> <sup>91</sup>	Autoriza o Governo a regular o acesso à atividade das instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, bem como a prestação de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica, no âmbito da transposição da Diretiva (UE) 2015/2366, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE	Artigo 1.º Objeto	17 de fevereiro de 2019 (180 dias) <sup>92</sup>	<a href="#">DL n.º 91/2018, de 12.11</a> <a href="#">DR IS n.º 217</a>	<a href="#">COFMA</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 62/2018, de 22.08</a> <sup>93</sup>	Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (Artigo 12.º - Requisitos gerais)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<b>4.ª Sessão Legislativa</b>					
<a href="#">Lei n.º 63/2018, de 10.10</a> <sup>94</sup>	Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas	Artigo 3.º Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 64/2018, de 29.10</a> <sup>95</sup>	Garante o exercício do direito de preferência pelos arrendatários (altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 65/2018, de 30.11</a>	Autoriza o Governo a aprovar um novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943, e a alterar as Leis n.os 62/2011, de 12 de dezembro, que cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, e 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário	Artigo 1.º Objeto	3 de junho de 2019 (180 dias) <sup>96</sup>	<a href="#">DL n.º 110/2018, de 10.12</a> <a href="#">DR IS n.º 237</a>	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 66/2018, de 03.12</a> <sup>97</sup>	Cria um Código de Atividade Económica específico para a atividade económica itinerante (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 67/2018, de 12.12</a>	Autoriza o Governo a criar e a regular a emissão e utilização do cartão de identidade diplomático	Artigo 1.º Objeto	15 de junho de 2019 (180 dias) <sup>98</sup>	<a href="#">DL n.º 81/2019, de 17.06</a> <a href="#">DR IS n.º 114</a>	<a href="#">CNECP</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 68/2018, de 26.12</a>	Autoriza o Governo a estabelecer o regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima	Artigo 1.º Objeto	30 de junho de 2019 (180 dias) <sup>99</sup>	<a href="#">DL n.º 35/2019, de 11.03</a> <a href="#">DR IS n.º 49</a>	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 69/2018, de 26.12</a> <sup>100</sup>	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos)	Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Artigo 23.º-A - Sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis)	24 de junho de 2019 (180 dias) <sup>101</sup>	<a href="#">Port. n.º 202/2019, 03.07</a> <a href="#">DR IS n.º 125</a> <a href="#">Desp. n.º 6534/2019, de 19.07</a> <a href="#">DR II S n.º 137</a>	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 70/2018, de 31.12</a>	Grandes Opções do Plano para 2019	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> <sup>102,103,</sup>	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 3.º Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">RCM n.º 59/2019, de 22.03</a> <a href="#">DR IS n.º 58</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 13.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 17.º Tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integrados em corpos especiais	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 36/2019, de 15.03</a> <a href="#">DR IS n.º 53</a> <a href="#">DL n.º 65/2019, de 20.05</a> <a href="#">DR IS n.º 96</a>	
		Artigo 23.º Incentivos à eficiência e à inovação na gestão pública	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 172/2019, de 03.06</a> <a href="#">DR IS n.º 106</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 26.º Qualificação de trabalhadores	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">RCM n.º 32/2019, de 14.02</a> <a href="#">DR IS n.º 32</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 47.º Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas de trabalhadores médicos	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>104</sup>	<a href="#">Desp. n.º 5854-A/2019, de 25.06</a> <a href="#">DR IIS n.º 119</a>	
		Artigo 62.º Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 81.º Prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes nas regiões autónomas	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 110.º Regime de flexibilização da idade de acesso à pensão	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>105</sup>	<a href="#">DL n.º 108/2019, de 13.08</a> <a href="#">DR IS n.º 154</a>	
		Artigo 111.º Regime de segurança social, reinserção profissional e seguro de acidentes de trabalho para os bailarinos da Companhia Nacional de Bailado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Lei n.º 22/2019, de 26.02</a> <a href="#">DR IS n.º 40</a>	
		Artigo 113.º Atualização extraordinária de pensões	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DReg. n.º 12/2018, de 27.12</a> <a href="#">DR IS n.º 249</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 114.º Complemento extraordinário para pensões de mínimos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 71/2019, de 28.02</a> <a href="#">DR IS n.º 42</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 119.º Alargamento do abono de família pré-natal	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 276/2019, de 28.08</a> <a href="#">DR IS n.º 164</a>	
		Artigo 130.º Atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 276/2019, de 28.08</a> <a href="#">DR IS n.º 164</a>	
		Artigo 132.º Prestação social para a inclusão	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 136/2019, 06.09</a> <a href="#">DR IS n.º 171</a>	
		Artigo 163.º Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 170.º Rede nacional de monitorização de pragas na floresta portuguesa	1 de março de 2019 (60 dias) <sup>106</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 175.º Programa «Vigilância +»	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 191.º Reativação do Programa ProMuseus	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DN n.º 9/2019, de 01.04</a> <a href="#">DR IS n.º 64 – 2.º Supl.</a>	
		Artigo 192.º Apoio à criação literária	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 194.º Gratuidade dos manuais escolares	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 921/2019, de 24.01</a> <a href="#">DR IS n.º 17</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 204.º Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 5830-B/2019, de 24.06</a> <a href="#">DR IIS n.º 118</a>	
		Artigo 205.º Convergência entre atletas olímpicos e paralímpicos	1 de março de 2019 (60 dias) <sup>107</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 211.º Financiamento a 100 % dos projetos de Redução de Riscos e Minimização de Danos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 221.º Comparticipação de leites e fórmulas infantis	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 296/2019, de 09.09</a> <a href="#">DR IS n.º 172</a>	
		Artigo 234.º Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos	31 de janeiro de 2019 <sup>108</sup>	<a href="#">Desp. n.º 1234-A/2019, de 04.02</a> <a href="#">DR IS n.º 24</a>	
		Artigo 237.º Regras do Mercado Ibérico de Eletricidade	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>109</sup>	<a href="#">DL n.º 104/2019, de 09.08</a> <a href="#">DR IS n.º 152</a>	
		Artigo 238.º Certificados verdes e garantias e certificados de origem	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 8965/2019, de 08.10</a> <a href="#">DR IS n.º 193</a> Parcialmente regulamentado	
		Artigo 239.º Agregadores de mercado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 240.º Incentivos no quadro da eficiência energética	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 246.º Quadro legal enquadrador das taxas de ocupação do subsolo	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) <sup>110</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 247.º Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Disp. n.º 2210/2019, de 05.03</a> <a href="#">DR IIS n.º 45</a>	
		Artigo 251.º Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura	31 de janeiro de 2019 <sup>111</sup>	<a href="#">Port. n.º 44-B/2019, de 01.02</a> <a href="#">DR IS n.º 23 – 1.º Supl.</a> <a href="#">Port. n.º 83/2019, de 21.03</a> <a href="#">DR IS n.º 57</a>	
		Artigo 257.º <sup>112</sup> Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 13.º - Sujeito passivo)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Artigo 262.º Autorização legislativa no âmbito do IRS	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Artigo 266.º Autorização legislativa no âmbito do IRC	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 163/2019, de 25.10</a> <a href="#">DR IS n.º 206</a>	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão	
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	AL	Artigo 272.º Autorizações legislativas no âmbito do IVA	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">DL n.º 60/2019, de 13.05</a> <a href="#">DR IS n.º 91</a> <a href="#">DL n.º 165/2019, de 30.10</a> <a href="#">DR IS n.º 209</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
			Artigo 282.º Consignação da receita ao setor da saúde	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 122/2019, de 29.04</a> <a href="#">DR IS n.º 82</a>	
			Artigo 285.º Disposições transitórias em matéria de imposto sobre veículos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Desp. n.º 2628/2019, de 14.03</a> <a href="#">DR IS n.º 52</a>	
		AL	Artigo 287.º Autorizações legislativas no âmbito da promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos	30 de junho de 2019 (180 dias) <sup>113</sup>	<a href="#">DL n.º 66/2019, de 21.05</a> <a href="#">DR IS n.º 97</a> <a href="#">DL n.º 67/2019, de 21.05</a> <a href="#">DR IS n.º 97</a>	
			Artigo 297.º Aditamento ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (Artigo 38.º -A - Notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 233/2019, de 25.07</a> <a href="#">DR IS n.º 141</a>	
			Artigo 301.º Alteração ao Código Fiscal do Investimento (Artigo 40.º - Obrigações acessórias)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão	
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	AL	Artigo 314.º Autorização legislativa no âmbito da gestão da floresta	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 316.º Justo impedimento ao exercício da atividade de contabilista certificado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação		
		Artigo 317.º Isenção de pagamento de taxa de segurança para os advogados	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação		
		Artigo 330.º Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Artigo 39.º -A - Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 231/2019, de 23.07</a> <a href="#">DR IS n.º 139</a> <sup>114</sup>		
		Artigo 336.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho (Artigo 7.º - A - Regulamentação)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 88/2019, de 25.03</a> <a href="#">DR IS n.º 59</a>		
		Artigo 337.º Alteração ao Decreto -Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto (Artigo 14.º - Determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	<a href="#">Port. n.º 276/2019, de 28.08</a> <a href="#">DR IS n.º 164</a>		

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 71/2018, de 31.12</a> (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 340.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro (Artigo 4.º - Regulamentação posterior)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 347.º Alteração ao Decreto -Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (Artigo 13.º -A - Solidariedade e seguros)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 1/2019, de 09.01</a> <sup>115</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que cria o observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 2/2019, de 09.01</a> <sup>116</sup>	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível	Artigo 1.º Objeto	9 de abril de 2019 (90 dias) <sup>117</sup>	<a href="#">DL n.º 68/2019, de 22.05</a> <a href="#">DR IS n.º 98</a> <a href="#">DL n.º 69/2019, de 22.05</a> <a href="#">DR IS n.º 98</a>	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 3/2019, de 09.01</a> <sup>118,119,120</sup>	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível	Artigo 3.º Programas de construção para renda acessível	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 65/2019, de 19.02</a> <a href="#">DR IS n.º 35</a> <sup>121</sup>	<a href="#">CAOTDPLH</a>
		Artigo 4.º Regulamentação	10 de março de 2019 (60 dias) <sup>122</sup>	<a href="#">Port. n.º 110/2019, de 12.04</a> <a href="#">DR IS n.º 73</a>	
<a href="#">Lei n.º 4/2019, de 10.01</a> <sup>123</sup>	Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 5/2019, de 11.01</a> <sup>124</sup>	Regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 6/2019, de 11.01</a>	Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021)	Artigo 1.º Objeto	16 de abril de 2019 (90 dias) <sup>125</sup>	<a href="#">DL n.º 54/2019, de 18.04</a> <a href="#">DR IS n.º 77</a>	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 7/2019, de 16.01</a> <sup>126</sup>	Aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97, altera a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e revoga o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 8/2019, de 01.02</a>	Vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2103, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 9/2019, de 01.02</a> <sup>127</sup>	Direito a juros indemnizatórios em caso de pagamento indevido de prestações tributárias fundado em normas inconstitucionais ou ilegais, alterando a Lei Geral Tributária	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 10/2019, de 07.02</a> <sup>128</sup>	Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana para acompanhamento do mercado de arrendamento urbano nacional	Artigo 3.º Regulamentação	13 de julho de 2019 (120 dias) <sup>129</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 11/2019, de 07.02</a> <sup>130</sup>	Tipifica o crime de agressão, procedendo à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 12/2019, de 12.02</a> <sup>131,132</sup>	Proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 13/2019, de 12.02</a> <sup>133,134</sup>	Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade	Artigo 15.º Legislação complementar	11 de agosto de 2019 (180 dias) <sup>135</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 14/2019, de 12.02</a> <sup>136</sup>	Altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro (Artigo 4.º-A - Apoio técnico e financeiro às entidades de resolução alternativa de litígios)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Disp. n.º 6871/2019, de 01.08</a> <a href="#">DR II S n.º 146</a>	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 15/2019, de 12.02</a> <sup>137</sup>	Transparência da informação relativa à concessão de créditos de valor elevado e reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 16/2019, de 14.02</a> <sup>138</sup>	Quinta alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo), transpondo a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 17/2019, de 14.02</a> <sup>139</sup>	Regime de comunicação obrigatória de informações financeiras	Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro (Artigo 10.º-A - Regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 219/2019, de 16.07</a> <a href="#">DR IS n.º 134</a>	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 4.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio (Artigo 37.º - Aplicação alargada independentemente da residência)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 219/2019, de 16.07</a> <a href="#">DR IS n.º 134</a>	
<a href="#">Lei n.º 18/2019, de 14.02</a>	Alteração da denominação da «União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô», no município de Santa Maria da Feira, para «União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô»	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 19/2019, de 19.02</a> <sup>140</sup>	Sexta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais	Artigo 4.º Entrada em funcionamento do Tribunal de Execução das Penas dos Açores	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Disp. n.º 2538/2019, de 13.03</a> <a href="#">DR IIS n.º 51</a> <a href="#">Port. n.º 205/2019, de 14.03</a> <a href="#">DR IS n.º 52</a>	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 20/2019, de 22.02</a> <sup>141</sup>	Reforça a proteção dos animais utilizados em circos	Artigo 5.º Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos	21 de agosto de 2019 (180 dias) <sup>142</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">CCCJD</a>
		Artigo 6.º Portal nacional de animais utilizados em circos	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 11.º Programa de entrega voluntária de animais selvagens	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 12.º Apoio à reconversão profissional	21 de agosto de 2019 (180 dias) <sup>143</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 17.º Designação da entidade competente	21 de agosto de 2019 (180 dias) <sup>144</sup>	Fora do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 21/2019, de 25.02</a> <sup>145</sup>	Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à terceira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna	Artigo 3.º Gabinete de Informações de Passageiros	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 22/2019, de 26.02</a> <sup>146</sup>	Estabelece o regime do profissional de bailado clássico ou contemporâneo e procede à terceira alteração à Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espetáculos	Artigo 8.º Tabela de incapacidades específicas	27 de maio de 2019 (90 dias) <sup>147</sup>	<a href="#">Desp. n.º 5231/2019, de 28.05</a> <a href="#">DR IIS n.º 102</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CTSS</a>
		Artigo 18.º Regulamentação	26 de junho de 2019 (120 dias) <sup>148</sup>	Fora do prazo de regulamentação	



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 23/2019, de 13.03</a> <sup>149</sup>	Transpõe a Diretiva (EU) 2017/2399, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, à quadragésima nona alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 24/2019, de 13.03</a> <sup>150</sup>	Determina que o exercício das funções de árbitro em matéria tributária exige a renúncia à condição de magistrado judicial jubilado, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, que aprova o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 25/2019, de 26.03</a> <sup>151</sup>	Quarta alteração à lei-quadro das contraordenações ambientais, consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 26/2019, de 28.03</a> <sup>152,153</sup>	Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 27/2019, de 28.03</a> <sup>154</sup>	Aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial, procedendo à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, sétima alteração ao Código de Processo Civil, décima terceira alteração ao Regulamento das Custas Processuais, trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, quarta alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro	Artigo 5.º Alteração ao Regulamento das Custas Processuais (Artigo 35.º - Execução)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 27/2019, de 28.03</a> (Cont.)	Aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial, procedendo à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, sétima alteração ao Código de Processo Civil, décima terceira alteração ao Regulamento das Custas Processuais, trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, quarta alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro	Artigo 8.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (Artigo 12.º - Instauração da execução)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 27-A/2019, de 28.03</a> <sup>155</sup>	Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo	Artigo 8.º Taxas	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAE</a>
		Artigo 12.º Reconhecimento dos direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro no Reino Unido	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 28/2019, de 29.03</a> <sup>156</sup>	Estabelece uma presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29.03</a> <sup>157,158</sup>	Segunda alteração à lei da paridade nos órgãos do poder político, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 29/2019, de 23.04</a> <sup>159</sup>	Terceira alteração ao Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 30/2019, de 23.04</a> <sup>160,161</sup>	Introduz restrições à publicidade dirigida a menores de 16 anos de géneros alimentícios e bebidas que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, procedendo à 14.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 31/2019, de 03.05</a> <sup>162</sup>	Regula a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal e permite a fotografia digital nas bibliotecas e arquivos públicos	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CCCJD</a>
<a href="#">Lei n.º 32/2019, de 03.05</a> <sup>163</sup>	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho	Artigo 2.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Artigo 83.º - Transferência de residência)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 33/2019, de 22.05</a> <sup>164</sup>	Trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva (UE) 2016/800, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 34/2019, de 22.05</a> <sup>165,166</sup>	Define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos	Artigo 11.º Regulamentação	19 de outubro de 2019 (60 dias) <sup>167</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 35/2019, de 24.05</a> <sup>168</sup>	Altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro (Artigo 5.º - Instalação de sistemas de videovigilância / Artigo 8.º - Deveres dos proprietários dos estabelecimentos)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro (Artigo 5.º - A - Requisitos dos sistemas de videovigilância)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 36/2019, de 29.05</a>	Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 37/2019, de 30.05</a> <sup>169</sup>	Aprova o Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública e revoga a Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 38/2019, de 04.06</a> <sup>170</sup>	Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17.06</a> <sup>171,172</sup>	Aprova a lei de programação militar e revoga a Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CDN</a>
<a href="#">Lei n.º 39/2019, de 18.06</a> <sup>173</sup>	Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 40/2019, de 21.06</a> <sup>174</sup>	Atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 41/2019, de 21.06</a> <sup>175</sup>	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 42/2019, de 21.06</a> <sup>176</sup>	Determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento dos atos académicos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 43/2019, de 21.06</a> <sup>177</sup>	Procede à interpretação autêntica do n.º 7 do artigo 1041.º do Código Civil, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 44/2019, de 21.06</a> <sup>178</sup>	Regime de subsídios de apoio à atividade política dos Deputados (altera o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, e o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 45/2019, de 27.06</a>	Revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CNECP</a>
<a href="#">Lei n.º 46/2019, de 08.07</a> <sup>179</sup>	Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (Artigo 4.º-A - Registo prévio)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 47/2019, de 08.07</a> <sup>180</sup>	Primeira alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 48/2019, de 08.07</a> <sup>181</sup>	Regime de confidencialidade nas técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 49/2019, de 18.07</a> <sup>182</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, que regula o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 50/2019, de 24.07</a> <sup>183</sup>	Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 21.º - Cursos de formação / Artigo 25.º - Exames de aptidão)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 43/2018, de 06.02</a> <a href="#">DR IS n.º 26</a> <sup>184</sup>	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 50/2019, de 24.07</a> (Cont.)	Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 20.º-A - Verificação de informação / Artigo 38.º-A - Cedência por entidades gestoras de zonas de caça)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 51/2019, de 29.07</a> <sup>185</sup>	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 52/2019, de 31.07</a> <sup>186</sup>	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos	Artigo 19.º <sup>187</sup> Códigos de Conduta	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado <sup>188</sup>	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 53/2019, de 05.08</a>	Autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso à profissão da atividade profissional dos marítimos, a definir os critérios de equiparação com outros profissionais do setor do mar e a definir as regras quanto à nacionalidade dos tripulantes a bordo dos navios ou embarcações sujeitos ao regime da atividade profissional dos marítimos	Artigo 1.º Objeto	6 de fevereiro de 2020 (180 dias) <sup>189</sup>	<a href="#">DL n.º 166/2019, de 31.10</a> <a href="#">DR IS n.º 210</a>	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 54/2019, de 05.08</a>	Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria	Artigo 1.º Objeto	6 de fevereiro de 2020 (180 dias) <sup>190</sup>	<a href="#">DL n.º 159/2019, de 24.10</a> <a href="#">DR IS n.º 205</a>	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 55/2019, de 05.08</a> <sup>191</sup>	Confere novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual, procedendo à oitava alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 56/2019, de 05.08</a> <sup>192</sup>	Cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 57/2019, de 07.08</a> <sup>193</sup>	Altera o regime jurídico do associativismo jovem, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho (Artigo 52.º-A - Plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil)	31 de dezembro de 2019 <sup>194</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CCCJD</a>
<a href="#">Lei n.º 58/2019, de 08.08</a> <sup>195</sup>	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	Artigo 29.º Tratamento de dados de saúde e dados genéticos	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 59/2019, de 08.08</a> <sup>196</sup>	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Artigo 13.º Comunicações e exercício dos direitos do titular dos dados	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 44.º Atribuições	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 60/2019, de 13.08</a> <sup>197</sup>	Décima terceira alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CERTEFP</a>
<a href="#">Lei n.º 61/2019, de 16.08</a> <sup>198</sup>	Elimina a possibilidade de redução do valor da pensão de preço de sangue quando esta resulte de falecimento de deficiente das Forças Armadas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 62/2019, de 16.08</a>	Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 63/2019, de 16.08</a> <sup>199</sup>	Sujeita os conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, à arbitragem necessária ou mediação, e obriga à notificação da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 64/2019, de 16.08</a>	Procede à alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Castelões e a União de Freguesias de Ruivães e Novais, do concelho de Vila Nova de Famalicão	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 65/2019, de 23.08</a> <sup>200</sup>	Mantém em vigor e generaliza a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada	Artigo 5.º Modelo de organização e desenvolvimento	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">DL n.º 149/2019, de 09.10</a> <a href="#">DR IS n.º 194</a>	<a href="#">CAOTDPLH</a>
		Artigo 15.º Regulamentação	22 de outubro 2019 (60 dias) <sup>201</sup>	<a href="#">DReg. n.º 4/2019, de 20.09</a> <a href="#">DR IS n.º 181</a>	
<a href="#">Lei n.º 66/2019, de 26.08</a>	Autoriza o Governo a criar um sistema de recolha, registo e análise de dados sobre a ciência e tecnologia	Artigo 1.º Objeto	28 de março de 2020 (180 dias) <sup>202</sup>	<a href="#">DL n.º 156/2019, de 22.10</a> <a href="#">DR IS n.º 203</a>	<a href="#">CEC</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 67/2019, de 27.08</a> <sup>203</sup>	Décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (Artigo 25.º - Fixação nas regiões autónomas)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 3.º Aditamento ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (Artigo 26.º-A - Subsídio de compensação / Artigo 45.º-B - Quadro complementar de magistrados judiciais)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Disp. n.º 8470/2019, 25.09</a> <a href="#">DR IIS n.º 184</a> Parcialmente regulamentado	
		Artigo 7.º Adequação do regime geral de segurança social	30 de junho de 2020 (6 meses) <sup>204</sup>	<a href="#">DL n.º 143/2019, de 20.09</a> <a href="#">DR IS n.º 143</a>	
<a href="#">Lei n.º 68/2019, de 27.08</a> <sup>205</sup>	Aprova o Estatuto do Ministério Público	Artigo 20.º Coadjuvação e substituição	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 330/2019, de 3409</a> <a href="#">DR IS n.º 183</a>	<a href="#">CACDLG</a>
		Artigo 43.º Composição	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 330/2019, de 3409</a> <a href="#">DR IS n.º 183</a>	
		Artigo 60.º <sup>206</sup> Composição	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 89.º Estrutura e competência	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 130.º Subsídio de compensação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Disp. n.º 8470/2019, 25.09</a> <a href="#">DR IIS n.º 184</a>	
		Artigo 135.º Despesas de movimentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 68/2019, de 27.08</a> (Cont.)	Aprova o Estatuto do Ministério Público	Artigo 282.º Adequação do regime geral de segurança social	30 de junho de 2020 (6 meses) <sup>207</sup>	<a href="#">DL n.º 143/2019, de 20.09</a> <a href="#">DR IS n.º 143</a>	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 69/2019, de 28.08</a> <sup>208</sup>	Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 70/2019, de 02.09</a> <sup>209</sup>	Regula o exercício da profissão de criminólogo	Artigo 8.º Regulamentação	1 de novembro de 2019 (60 dias) <sup>210</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 71/2019, de 02.09</a>	Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 72/2019, de 02.09</a> <sup>211</sup>	Regime jurídico da regularização dos «chãos de melhoras»	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 73/2019, de 02.09</a> <sup>212</sup>	Reinstitucionaliza a Casa do Douro enquanto associação pública e aprova os seus estatutos	Artigo 3.º Regulamento eleitoral	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) <sup>213</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
		Artigo 2.º do Anexo Regime	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) <sup>214</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 3.º do Anexo Atribuições específicas	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 5.º do Anexo Do registo automático	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 9.º do Anexo Quotas	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 15.º do Anexo Sistema eleitoral	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) <sup>215</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 73/2019, de 02.09</a> (Cont.)	Reinstitucionaliza a Casa do Douro enquanto associação pública e aprova os seus estatutos	Artigo 30.º do Anexo Nomeação e remuneração	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAM</a>
		Artigo 35.º do Anexo Procedimentos de extinção e liquidação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 74/2019, de 02.09</a>	Alteração da denominação de «União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá», no município de Viseu, para «Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá»	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 75/2019, de 02.09</a> <sup>216</sup>	Estabelece mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior	Artigo 4.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 76/2019, de 02.09</a> <sup>217</sup>	Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 77/2019, de 02.09</a> <sup>218</sup>	Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes	Artigo 9.º Regulamentação	9 de abril de 2020 (90 dias) <sup>219</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 78/2019, de 02.09</a> <sup>220</sup>	Estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CERTAFP</a>
<a href="#">Lei n.º 79/2019, de 02.09</a> <sup>221</sup>	Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 80/2019, de 29.07</a> <sup>222</sup>	Assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 81/2019, de 02.09</a> <sup>223</sup>	Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses	Artigo 21.º Regulamentação	8 de julho de 2020 (180 dias) <sup>224</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CCCJD</a>
<a href="#">Lei n.º 82/2019, de 02.09</a> <sup>225</sup>	Estabelece a responsabilidade da entidade patronal pela formação obrigatória dos trabalhadores em funções públicas e pela renovação dos títulos habilitantes indispensáveis ao desempenho das suas funções, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03.09</a> <sup>226,227</sup>	Lei das infraestruturas militares	Artigo 1.º Objeto e âmbito	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Desp. n.º 8114/2019, de 13.09</a> <a href="#">DR IIS n.º 176</a>	<a href="#">CDN</a>
<a href="#">Lei n.º 83/2019, de 03.09</a> <sup>228</sup>	Lei de bases da habitação	Artigo 68.º Regulamentação e legislação complementar	30 de junho de 2020 (9 meses) <sup>229</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 84/2019, de 03.09</a> <sup>230</sup>	Dispensa a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e demais prestações de saúde, procedendo à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 85/2019, de 03.09</a> <sup>231</sup>	Altera o Código Civil, revogando o instituto do prazo internupcial	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 86/2019, de 03.09</a> <sup>232</sup>	Promoção e desenvolvimento do ecoturismo	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEIOP</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 87/2019, de 29.07</a> <sup>233</sup>	Reforço da autonomia das entidades do Serviço Nacional de Saúde para contratação de recursos humanos	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 88/2019, de 03.09</a> <sup>234</sup>	Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente	Artigo 5.º Incentivos para a adaptação de equipamentos	1 de março de 2020 (180 dias) <sup>235</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 89/2019, de 03.09</a>	Primeira alteração à Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAM</a>
<a href="#">Lei n.º 90/2019, de 04.09</a> <sup>236,237,238</sup>	Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 91/2019, de 04.09</a> <sup>239</sup>	Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o tribunal dos conflitos	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 92/2019, de 04.09</a> <sup>240,241,242</sup>	Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1564, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente (Décima quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de novembro, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho)	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 93/2019, de 04.09</a> <sup>243,244</sup>	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro	Artigo 7.º Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos (Artigo 55.º-A - Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 94/2019, de 04.09</a> <sup>245</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEC</a>
<a href="#">Lei n.º 95/2019, de 04.09</a> <sup>246</sup>	Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto	Artigo 2.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 96/2019, de 04.09</a> <sup>247,248</sup>	Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CEC</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 97/2019, de 04.09</a>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro, que aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 98/2019, de 04.09</a> <sup>249</sup>	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos	Artigo 8.º <sup>250</sup> Disposições transitórias	4 de outubro de 2019 (30 dias) <sup>251</sup>	Fora do prazo de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 99/2019, de 05.09</a> <sup>252</sup>	Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)	Artigo 3.º Execução do programa de ação do PNPT	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 100/2019, de 06.09</a> <sup>253</sup>	Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio	Artigo 14.º <sup>254</sup> Reforço da proteção laboral	4 de janeiro de 2020 (120 dias) <sup>255</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
		Artigo 15.º <sup>256</sup> Regulamentação	4 de janeiro de 2020 (120 dias) <sup>257</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	
<a href="#">Lei n.º 101/2019, de 06.09</a> <sup>258</sup>	Altera o Código Penal, adequando os crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoa internada ao disposto na Convenção de Istambul, e o Código de Processo Penal, em matéria de proibição e imposição de condutas	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 102/2019, de 06.09</a> <sup>259</sup>	Acolhe as disposições da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 103/2019, de 06.09</a> <sup>260</sup>	Altera o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>



Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 104/2019, de 06.09</a> <sup>261</sup>	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março	Artigo 4.º Caracterização e finalidades do Sistema de Informação da Organização do Estado	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 6.º Informação sobre a atividade social	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 8.º Informação sobre greves	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 9.º Deveres de registo, de atualização e de colaboração	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
		Artigo 20.º Disposições transitórias	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 105/2019, de 06.09</a> <sup>262</sup>	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial	Artigo 2.º Alteração (Artigo 7.º - Documentos comprovativos da elegibilidade)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CEIOP</a>
<a href="#">Lei n.º 106/2019, de 06.09</a> <sup>263</sup>	Primeira alteração à Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (Artigo 8.º - Revogação e suspensão do título / Artigo 28.º - Correspondência de títulos)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CCCJD</a>
<a href="#">Lei n.º 107/2019, de 09.09</a> <sup>264</sup>	Altera o Código de Processo do Trabalho, adequando-o ao Código de Processo Civil	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 108/2019, de 09.09</a> <sup>265</sup>	Carta para a Participação Pública em Saúde	Artigo 6.º Regulamentação	4 de dezembro de 2019 (90 dias) <sup>266</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 109/2019, de 09.09</a> <sup>267</sup>	Modifica o regime de atribuição de cédulas profissionais, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto; relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 110/2019, de 09.09</a> <sup>268</sup>	Estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março	Artigo 5.º Política e estratégia para alimentação de lactentes e crianças pequenas	28 de março de 2020 (180 dias) <sup>269</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CS</a>
<a href="#">Lei n.º 111/2019, de 10.09</a> <sup>270</sup>	Terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (Artigo 29.º-B - Estrutura orçamental / Artigo 30.º-A - Laboratório de Análises de Dopagem / Artigo 30.º-E - Remuneração dos membros do Colégio Disciplinar Antidopagem)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CAOTDPLH</a>
<a href="#">Lei n.º 112/2019, de 10.09</a> <sup>271</sup>	Adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 113/2019, de 11.09</a> <sup>272,273</sup>	Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (Artigo 3.º - Definições / Artigo 10.º-A - Gestor de segurança)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CCCJD</a>

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 113/2019, de 11.09</a> (Cont.)	Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (Artigo 51.º-A - Partilha de informação)	10 de dezembro de 2019 (90 dias) <sup>274</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CCCJD</a>
<a href="#">Lei n.º 114/2019, de 12.09</a> <sup>275</sup>	Décima segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Artigo 39.º - Sede, área de jurisdição e instalação / Artigo 45.º - Sede, área de jurisdição e instalação / Artigo 63.º - Quadro complementar de magistrados / Artigo 82.º - Inspetores e secretários de inspeção / Artigo 86.º - Quadros)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	<a href="#">Port. n.º 366/2019, de 10.10</a> <a href="#">DR IS n.º 195</a> Parcialmente regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 115/2019, de 12.09</a> <sup>276</sup>	Altera o regime jurídico do mandado de detenção europeu	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13.09</a> <sup>277</sup>	Aprova o Estatuto da Entidade para a Transparência e procede à nona alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, que aprova a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional	Artigo 4.º Instalação da Entidade para a Transparência	30 de junho de 2020 (1.º semestre de 2020) <sup>278</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CERTEFP</a>
<a href="#">Lei n.º 116/2019, de 13.09</a> <sup>279,280</sup>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Artigo 33.º - Acompanhamento, monitorização e avaliação)	12 de dezembro de 2019 (90 dias) <sup>281</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CEC</a>
		Artigo 3.º Regulamentação	13 de outubro de 2019 (30 dias) <sup>282</sup>	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 117/2019, de 12.09</a> <sup>283</sup>	Altera o Código de Processo Civil, em matéria de processo executivo, recurso de revisão e processo de inventário, revogando o regime jurídico do processo de inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, e aprovando o regime do inventário notarial, e altera o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 118/2019, de 17.09</a> <sup>284,285</sup>	Modifica regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária, procedendo a diversas alterações legislativas	Artigo 6.º Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Artigo 24.º - Processo eletrónico / Artigo 79.º - Instrução da petição / Artigo 94.º - Conteúdo da sentença / Artigo 185.º-B – Publicidade das decisões arbitrais)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">CACDLG</a>
<a href="#">Lei n.º 119/2019, de 18.09</a> <sup>286,287</sup>	Alteração de diversos códigos fiscais	Artigo 3.º <sup>288</sup> Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Artigo 63.º - Preços de transferência)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 8.º Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Artigo 110.º - Marcação das embalagens)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
<a href="#">Lei n.º 119/2019, de 18.09</a> (Cont.)	Alteração de diversos códigos fiscais	Artigo 20.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (Artigo 12.º-A - Justo impedimento de curta duração)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	<a href="#">COFMA</a>
		Artigo 21.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro (Artigo 2.º - Âmbito de aplicação)	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 120/2019, de 19.09</a> <sup>289</sup>	Estabelece mecanismos para a resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia em resultado da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1852, do Conselho, de 10 de outubro de 2017	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">COFMA</a>
<a href="#">Lei n.º 121/2019, de 25.09</a> <sup>290</sup>	Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto	Artigo 8.º Regulamentação	23 de janeiro de 2020 (120 dias) <sup>291</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
<a href="#">Lei n.º 122/2019, de 30.09</a> <sup>292</sup>	Cria a Ordem dos Fisioterapeutas e aprova o respetivo Estatuto	Artigo 3.º Comissão instaladora	29 de dezembro de 2019 (60 dias) <sup>293</sup>	Dentro do prazo de regulamentação	<a href="#">CTSS</a>
		Artigo 4.º Competência e funcionamento da comissão instaladora	Sem prazo de regulamentação <sup>1</sup>	Não regulamentado	
<a href="#">Lei n.º 123/2019, de 12.09</a>	Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios	_____	_____	Não carece de regulamentação	<a href="#">CAOTDPLH</a>

### SIGLAS UTILIZADAS

<b>ACR</b>	Artigos que carecem de regulamentação
<b>AL</b>	Autorização Legislativa
<b>CACDLG</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
<b>CAM</b>	Comissão de Agricultura e Mar
<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Europeus
<b>CAOTDPLH</b>	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
<b>CCCJD</b>	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
<b>CDN</b>	Comissão de Defesa Nacional
<b>CEC</b>	Comissão de Educação e Ciência
<b>CEIOP</b>	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
<b>CERTEFP</b>	Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas
<b>CNECP</b>	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
<b>COFMA</b>	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
<b>CS</b>	Comissão de Saúde
<b>CTSS</b>	Comissão de Trabalho e Segurança Social
<b>Desp.</b>	Despacho
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DN</b>	Despacho Normativo
<b>DR</b>	Diário da República
<b>DReg.</b>	Decreto Regulamentar
<b>LAL</b>	Lei de Autorização Legislativa
<b>Port.</b>	Portaria
<b>RAR</b>	Resolução da Assembleia da República
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>Reg.</b>	Regulamento
<b>Supl.</b>	Suplemento

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 1 do [artigo 137.º](#) do Código do Procedimento Administrativo «quando a adoção de um regulamento seja necessária para dar exequibilidade a ato legislativo carente de regulamentação, o prazo para a emissão do regulamento é, no silêncio da lei, de 90 dias». Dispõe, ainda, o [artigo 135.º](#) do mesmo diploma que «para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstractas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos».

<sup>2</sup> O presente relatório reúne as leis parcialmente ou não regulamentadas publicadas da 1.ª, 2.ª e 3.ª Sessões Legislativas da XIII Legislatura e a leis publicadas na 4.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura. Quando um artigo é regulamentado, essa informação é introduzida no respetivo quadro. A partir dessa data apenas se procede à pesquisa de informação da regulamentação pendente, não sendo introduzidas quaisquer atualizações.

<sup>3</sup> As percentagens contidas nos gráficos estão arredondadas às unidades.

<sup>4</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «o Governo regula o disposto na presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação».

<sup>6</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 16/2016, de 17 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>7</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise».

<sup>8</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>9</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO».

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

<sup>11</sup> Nos termos do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro](#), ([Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março](#)) as alterações efetuadas pelo presente decreto-lei aplicam-se à Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, com as necessárias adaptações.

<sup>12</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei é regulamentada no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor».

<sup>13</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>14</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, com vista a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir, para determinar a matéria tributável, coeficientes técnico-económicos».

<sup>15</sup> Nos termos do artigo 268.º da [Lei n.º 71/2018, de 31 dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o prazo originário constante do artigo 3.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, foi alargado: «tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC que assente num modelo de tributação de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, até final do primeiro semestre de 2019 devem ser apresentadas as respetivas propostas para determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos».

<sup>16</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, «o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a ERSE e as entidades intermunicipais», não tendo sido definida data para esta regulamentação. O n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, estabelece que «a ERSE apresenta ao membro do Governo responsável pela área da economia, até ao final o segundo trimestre de 2018, um estudo com os aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo para a atribuição de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), tendo em vista, entre outros aspetos, assegurar o cumprimento dos princípios gerais a que deve obedecer a concessão e o respetivo procedimento, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio». O n.º 3 acrescenta que «no prazo de 60 dias após a apresentação pela ERSE do estudo referido, aprova por portaria o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo para a atribuição de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em BT, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e as entidades intermunicipais».

<sup>17</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>18</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da energia, é aprovada a constituição de uma comissão técnica».

- <sup>19</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>20</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «a aplicação da presente lei é objeto de avaliação decorridos cinco anos da sua entrada em vigor».
- <sup>21</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, «até 31 de dezembro de 2017, o Governo apresenta uma proposta de lei sobre o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens, aplicando o limiar mínimo de 40 % na administração direta e indireta do Estado e nas instituições de ensino superior públicas, e o limiar mínimo de 33,3 % nas associações públicas».
- <sup>22</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>23</sup> A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro](#).
- <sup>24</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, «está em curso o processo de regulamentação».
- <sup>25</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «o Governo define, em sede de regulamentação própria, os termos de aplicação da presente lei, na parte referente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, no prazo de um mês a contar da data da sua publicação».
- <sup>26</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, «esta matéria será regulamentada por decreto regulamentar e portaria conjunta do MJ, MF, MAFDR e SEFDR. No que respeita ao MAFDR avançamos a data de 31/01/2018».
- <sup>27</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>28</sup> A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro](#).
- <sup>29</sup> O [Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro](#), alterou o artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho](#), tendo passado a estabelecer no n.º 7 a previsão originariamente constante do n.º 4: «os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, determina ainda que «enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente decreto-lei, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta».
- <sup>30</sup> Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora durante um ano, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>31</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, «o procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido é definido por decreto-lei, após a avaliação da presente lei a realizar nos termos previstos no artigo 32.º» Já este artigo estabelece que no «prazo da vigência da presente lei o Governo apresenta à Assembleia da República um relatório de avaliação do presente regime, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional».
- <sup>32</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>33</sup> Nos termos do artigo 191.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação».
- <sup>34</sup> A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro](#).
- <sup>35</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto, «o Governo adota, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, as providências necessárias para que seja assegurada, pelos serviços de identificação criminal, a comunicação ao INMLCF, I. P., da duração da medida de segurança, com vista ao cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, na redação dada pela presente lei».
- <sup>36</sup> O Governo ainda não regulamentou o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto. Porém, foi publicado o [Regulamento n.º 827/2019, de 23 de outubro](#), que regulamenta o Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.
- <sup>37</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- <sup>38</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018».
- <sup>39</sup> A Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro, foi alterada pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#).
- <sup>40</sup> A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro](#).
- <sup>41</sup> Nos termos do artigo 333.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018».
- <sup>42</sup> O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 10 de julho](#).
- <sup>43</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 12 de dezembro de 2018, «está em curso o procedimento legislativo».



<sup>44</sup> Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, adota os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento do processo de regularização previsto no n.º 1 e que acrescem aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro; e para efeitos do processo de regularização previsto na presente lei são considerados os contratos de trabalho, as nomeações publicadas em Boletim Oficial ou a apresentação de outros documentos ou de prova testemunhal que comprovem o vínculo ou o exercício de funções, nos termos a estabelecer pelo Governo».

<sup>45</sup> Nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 110.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo procede, em agosto de 2018, a uma atualização extraordinária de (euro) 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais»; sendo que «a atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida nos termos a regulamentar pelo Governo».

<sup>46</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo aprova legislação que garanta e regulamente o cumprimento do disposto nos números anteriores no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei».

<sup>47</sup> O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 10 de julho](#).

<sup>48</sup> A Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 19/2018, de 2 de julho](#).

<sup>49</sup> Nos termos do artigo 168.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «1 - o Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4-18@escola.tp abranja todas as crianças a partir dos 4 anos e os jovens com idade inferior ou igual a 18 anos que não frequentem o ensino superior e que não se encontrem abrangidos pelo transporte escolar estabelecido no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; 2 - O Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4-18@escola.tp passe a ter um desconto de 25 % sobre o preço dos passes mensais em vigor, sem prejuízo dos descontos superiores já previstos para os estudantes beneficiários de Ação Social; 3 - O passe 4-18@escola.tp, com as características previstas nos números anteriores, vigora a partir do início do ano letivo de 2018-2019».

<sup>50</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «este artigo altera o diploma que aprova o CPPT no sentido de permitir a consulta direta pelos município às bases de dados da AT previamente à realização de penhoras. Não obstante ainda não ter sido aprovada a portaria a regulamentar este procedimento de acesso eletrónico (1) não estava previsto prazo para a sua aprovação (2). Existindo norma habilitante os municípios não deixam de poder aceder à informação em causa por outra via, como a que se encontra prevista no n.º 10 do artigo (pela forma mais célere)». Cumpre mencionar que o prazo de vigência da Lei do Orçamento do Estado é de um ano, conforme resulta do n.º 1 do [artigo 106.º](#) da Constituição da República Portuguesa prevendo, ainda, os n.ºs 1 e 4 do [artigo 4.º](#) da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, (correspondendo aos n.ºs 1 e 3 do [artigo 14.º](#) da Lei n.º 151/2015, 11 de setembro, que aprovou a nova Lei de Enquadramento Orçamental que ainda não entrou em vigor) que «os orçamentos dos organismos do setor público administrativo são anuais» e que o «o ano económico coincide com o ano civil». O princípio da anualidade estabelece, pois, que o exercício orçamental é anual, sendo que esse ano económico coincide com o ano civil, mesmo nos casos em que o Orçamento do Estado é aprovado já com o ano a decorrer. Face ao exposto manteve-se o artigo como caducado.

<sup>51</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2018, de 29 de janeiro, «a presente lei entra em vigor 15 dias após a sua publicação», sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, na redação dada pela presente lei, que «entra em vigor no dia 23 de março de 2018».

<sup>52</sup> A Portaria n.º 280/2013, de 29 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 44/2013, de 25 de outubro](#).

<sup>53</sup> A Portaria n.º 170/2017 de 25 de maio, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 16/2017, de 6 de junho](#).

<sup>54</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>55</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>56</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros de 22 de novembro de 2018, uma proposta de lei que versa sobre esta matéria».

<sup>57</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias».

<sup>58</sup> A Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, concedeu ao Governo uma autorização legislativa para descriminalizar a comunicação pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente passando esta a ilícito contraordenacional. Porém, a referida autorização legislativa não foi utilizada, tendo a [Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro \(Declaração de Retificação n.º 45/2019, de 1 de outubro\)](#), estabelecido as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas e descriminalizado a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente.

<sup>59</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

- <sup>60</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «o Governo procede às necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei».
- <sup>61</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 28/2018, de 16 de julho, «o Governo aprova, em 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, por decreto-lei, a regulamentação e as normas necessárias à boa execução da mesma e define o regime de produção dos seus efeitos no plano financeiro e organizativo, nomeadamente, a data de início de pagamento nos termos da reintegração decretada, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição».
- <sup>62</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação».
- <sup>63</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, «o Governo aprova, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação».
- <sup>64</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», com exceção das normas com impacto orçamental, qua apenas «entram em vigor com a publicação do Orçamento do Estado para 2019».
- <sup>65</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, «o Governo, até ao final de 2018, elabora um plano de intervenção para a requalificação e construção de residências de estudantes, tendo por base as necessidades dos estudantes das instituições do ensino superior público e respeitando a sua distribuição por todo o território nacional».
- <sup>66</sup> O Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 94/2019, de 16 de julho](#).
- <sup>67</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>68</sup> Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a revisão da legislação da gestão financeira pública que se mostre necessária à plena concretização da Lei de Enquadramento Orçamental é efetuada em paralelo com os projetos de implementação da referida lei»; e «o decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental é aprovado até ao final do primeiro semestre de 2019».
- <sup>69</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 42/2018, de 9 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>70</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 42/2018, de 9 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».
- <sup>71</sup> A Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 25-A/2018, de 10 de agosto](#).
- <sup>72</sup> Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>73</sup> Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo dos regimes decorrentes dos artigos 14.º a 27.º que «produzem efeitos seis meses após a entrada em vigor da presente lei».
- <sup>74</sup> Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «os requisitos de segurança previstos no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º e os requisitos de notificação de incidentes previstos no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 19.º são definidos em legislação própria no prazo de 150 dias após a entrada em vigor da presente lei».
- <sup>75</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação». De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo diploma, «a redação dada pela presente lei ao n.º 2 do artigo 893.º do Código de Processo Civil produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público do referido portal, a qual é declarada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça».
- <sup>76</sup> Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a transferência das competências previstas efetua-se nos termos do disposto no artigo 4.º».
- <sup>77</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019».
- <sup>78</sup> O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro](#).
- <sup>79</sup> O Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2019, de 25 de janeiro](#).
- <sup>80</sup> O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março](#).
- <sup>81</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, «a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019».
- <sup>82</sup> O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março](#).
- <sup>83</sup> O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi retificado pela [Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio](#).

<sup>84</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019».

<sup>85</sup> A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro](#).

<sup>86</sup> Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo «das disposições relativas à realização de votação presencial de residentes no estrangeiro em eleições para a Assembleia da República que apenas são aplicáveis aos atos eleitorais marcados 180 dias após a entrada em vigor da presente lei». De acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma a «redação dada pela presente lei ao artigo 3.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, ao artigo 2.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, ao artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, e ao artigo 36.º do regime jurídico do referendo local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto».

<sup>87</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, no «prazo de 12 meses, o Governo desenvolve os estudos e diligências necessários para habilitar a Assembleia da República a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto eletrónico não presencial com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação eletrónica equivalente».

<sup>88</sup> A Lei n.º 52/2018, de 32 de agosto, foi alterada pela [Lei n.º 40/2019, de 21 de junho](#).

<sup>89</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>90</sup> Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação».

<sup>91</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 57/2018, de 21 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>92</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 57/2018, de 21 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

<sup>93</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

<sup>94</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

<sup>95</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 64/2018, de 29 de outubro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>96</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 65/2018, de 30 de novembro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

<sup>97</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>98</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 67/2018, de 12 de dezembro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

<sup>99</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 68/2018, de 26 de dezembro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

<sup>100</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>101</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».

<sup>102</sup> A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março](#).

<sup>103</sup> Nos termos do artigo 351.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2019».

<sup>104</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «a identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto -Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, a publicar até ao final do 1.º trimestre de 2019».

<sup>105</sup> Nos termos do n.º 5 do artigo 110.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «até ao final do 1.º semestre de 2019, o Governo apresenta os projetos legislativos, procedendo às devidas adaptações, necessários ao alargamento do novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão, previsto no presente artigo, designadamente ao regime convergente».

<sup>106</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 170.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede à regulamentação do disposto no presente artigo no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.»

<sup>107</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 205.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo regulamenta o disposto no presente artigo no prazo máximo de 60 dias».

<sup>108</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente determinam por despacho: a) A forma de distribuição do valor previsto no número anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais, tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos ponderado pelo tempo médio de deslocação, de acordo com os dados apurados nos Censos de 2011 e a complexidade dos sistemas de transporte das áreas metropolitanas; b) As regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas referidas na alínea anterior pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares. km produzidos

pelos serviços de transporte por estas geridos; c) As regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas nos termos da alínea anterior, em que uma parcela não inferior a 60 % se destina exclusivamente a financiar a redução das tarifas de transportes públicos coletivos, podendo o valor remanescente ser aplicado na melhoria da oferta de serviço e extensão da rede; d) O conteúdo do relatório anual de execução do programa, da responsabilidade de cada autoridade de transporte».

<sup>109</sup> Nos termos do artigo 237.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede, até final do 1.º trimestre de 2019, à revisão do mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, previsto nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, adaptando-o às novas regras do Mercado Ibérico de Eletricidade, com o objetivo de criação de mecanismos regulatórios harmonizados, que reforcem a concorrência e a proteção dos consumidores».

<sup>110</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede, até final do 1.º semestre de 2019, à revisão do quadro legal enquadrador da taxa de ocupação do subsolo em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores».

<sup>111</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 251.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, até 31 de janeiro de 2019, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, do referido subsídio, considerando os critérios para identificação dos seus beneficiários, a determinação do respetivo montante em função do número de marés e consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo».

<sup>112</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «o prazo de regulamentação não é de 1 ano. É uma alteração que passa a constar do Código do IRS e não foi definido um prazo específico.». Cumpre mencionar que o prazo de vigência da Lei do Orçamento do Estado é de um ano, conforme resulta do n.º 1 do [artigo 106.º](#) da Constituição da República Portuguesa prevendo, ainda, os n.ºs 1 e 4 do [artigo 4.º](#) da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, (correspondendo aos n.ºs 1 e 3 do [artigo 14.º](#) da Lei n.º 151/2015, 11 de setembro, que aprovou a nova Lei de Enquadramento Orçamental que ainda não entrou em vigor) que «os orçamentos dos organismos do setor público administrativo são anuais» e que o «o ano económico coincide com o ano civil». O princípio da anualidade estabelece, pois, que o exercício orçamental é anual, sendo que esse ano económico coincide com o ano civil, mesmo nos casos em que o Orçamento do Estado é aprovado já com o ano a decorrer. Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

<sup>113</sup> Nos termos do n.º 5 do artigo 287.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «as presentes autorizações legislativas têm a duração de 180 dias».

<sup>114</sup> A Portaria n.º 231/2019, de 23 de julho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 40/2019, de 23 de agosto](#).

<sup>115</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1/2019, de 9 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>116</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2/2019, de 9 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>117</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/2019, de 9 de janeiro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei».

<sup>118</sup> A Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 7-A/2019, de 8 de março](#).

<sup>119</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e aplica-se a novos contratos de arrendamento e respetivas renovações contratuais, bem como às renovações dos contratos de arrendamento verificadas a partir de 1 de janeiro».

<sup>120</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «no final de 2019, o Governo procede à reavaliação do regime fiscal estabelecido na presente lei, no sentido de apresentar à Assembleia da República as propostas de alteração que se justifiquem em função dos resultados da sua aplicação».

<sup>121</sup> A Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 17 de abril](#).

<sup>122</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «o Governo regulamenta, no prazo de 60 dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, os termos em que se verificam as reduções de taxa previstas nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 72.º CIRS, na redação conferida pela presente lei».

<sup>123</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».

<sup>124</sup> Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».

<sup>125</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 6/2019, de 11 de janeiro, «a presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias».

<sup>126</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, «a presente lei produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018».

<sup>127</sup> Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2019, de 1 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>128</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 10/2019, de 7 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>129</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10/2019, de 7 de fevereiro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor».

- <sup>130</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 11/2019, de 7 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>131</sup> A Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 7/2019, de 7 de março](#).
- <sup>132</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>133</sup> A Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 11/2019, de 4 de abril](#).
- <sup>134</sup> Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>135</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, «no prazo de 180 dias, o Governo aprova por decreto-lei o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento previsto no artigo 15.º-T do NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela presente lei».
- <sup>136</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>137</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação».
- <sup>138</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>139</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019, de 14 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>140</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>141</sup> Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>142</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «é criado o Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos, que colige os dados referidos no n.º 3 do artigo 3.º, com atualização trimestral, mediante portaria do Governo, a publicar no prazo de 180 dias após a publicação da presente lei».
- <sup>143</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «compete ao Governo criar uma linha de incentivos financeiros à reconversão dos trabalhadores das companhias de circo que voluntariamente entreguem animais que detenham e utilizem, em termos a regulamentar, no prazo de 180 dias após a publicação da presente lei».
- <sup>144</sup> Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «cabe ao Governo, no prazo de 180 dias, designar, por decreto-lei, a entidade competente para: a) Assegurar, nos termos do artigo 5.º, o registo e tratamento dos dados inscritos no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos; b) Assegurar, nos termos do artigo 4.º, o registo de todos os animais e o registo das comunicações de nascimento, falecimento ou transmissão gratuita ou onerosa de animais; c) Proceder, nos termos do artigo 6.º, à criação, à gestão e à atualização do portal nacional de animais utilizados em circos; d) Efetuar, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, as apreensões dos animais encontrados em circo; e) Providenciar, no âmbito do programa de entrega voluntária de animais previsto no artigo 11.º, pela recolocação dos animais em centros de acolhimento».
- <sup>145</sup> Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos com a entrada em vigor do regime jurídico relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016».
- <sup>146</sup> Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto nos artigos 3.º a 10.º» (*Regime do profissional de bailado, e Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos profissionais de bailado*), «que entra em vigor no dia 1 de julho de 2019».
- <sup>147</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «ao grau de incapacidade resultante da aplicação da tabela nacional de incapacidades por acidente de trabalho e doenças profissionais corresponde o grau de incapacidade previsto na tabela de comutação específica para a atividade de profissional de bailado, salvo se da primeira resultar valor superior, a regulamentar pelo Governo no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei».
- <sup>148</sup> Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «o Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 120 dias após a sua publicação».
- <sup>149</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 23/2019, de 13 de março, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação».
- <sup>150</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 24/2019, de 13 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>151</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 25/2019, de 26 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>152</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», prevendo, ainda o n.º 2 do artigo 11.º que «os limiares mínimos de representação equilibrada definidos nos artigos» 6.º - *Instituições de ensino superior públicas* e 7.º - *Associações públicas* «são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2020».
- <sup>153</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, «a aplicação da presente lei é objeto de avaliação decorridos quatro anos desde a sua entrada em vigor».

- <sup>154</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/2019, de 28 de março, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação, aplicando-se apenas às execuções que se iniciem a partir dessa data».
- <sup>155</sup> Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>156</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 28/2019, de 29 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>157</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, «a presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação».
- <sup>158</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, «a cada quatro anos, o Governo, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, elabora e apresenta à Assembleia da República um relatório sobre o impacto da presente lei na promoção da paridade entre homens e mulheres na composição dos órgãos representativos abrangidos na presente lei, incluindo eventuais sugestões para o seu aperfeiçoamento».
- <sup>159</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 29/2019, de 23 de abril, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia da próxima legislatura».
- <sup>160</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 30/2019, de 23 de abril, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- <sup>161</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 30/2019, de 23 de abril, «a presente lei deve ser objeto de avaliação de impacto sucessiva periódica, a cada cinco anos, nomeadamente no que respeita à: *a)* Compilação dos indicadores relevantes, no que respeita aos padrões de consumo alimentar dos menores de 16 anos, quanto à caracterização da comunicação alimentar que lhes é dirigida e ao seu estado geral de saúde, através da ação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, Educação, Proteção do Consumidor e Alimentação, em colaboração com os representantes dos setores económicos relevantes, nomeadamente o setor agroalimentar e da comunicação e publicidade; *b)* Ponderação da implementação das alterações consideradas adequadas para promover a melhoria da saúde e hábitos alimentares dos menores».
- <sup>162</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>163</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>164</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 33/2019, de 22 de maio, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação».
- <sup>165</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- <sup>166</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «com o objetivo de conhecer e tornar públicos os efeitos sobre as economias locais da aplicação da presente lei, o Governo elabora um relatório anual sobre o seu impacto, devendo as entidades responsáveis pela gestão de refeitórios e cantinas remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e da economia informação sobre a aplicação dos critérios previstos na presente lei nos espaços sob sua responsabilidade».
- <sup>167</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «o Governo assegura a regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor».
- <sup>168</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 35/2019, de 24 de maio, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- <sup>169</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação».
- <sup>170</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 38/2019, de 4 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>171</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>172</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, «a revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2022, produzindo os seus efeitos a partir de 2023».
- <sup>173</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 39/2019, de 18 de junho, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».
- <sup>174</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>175</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 41/2019, de 21 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>176</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».
- <sup>177</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 43/2019, de 21 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro».
- <sup>178</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 44/2019, de 21 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos no início da XIV Legislatura em simultâneo com a correspondente resolução de regulamentação».
- <sup>179</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- <sup>180</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 47/2019, de 8 de julho, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação».
- <sup>181</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação».

- <sup>182</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/2019, de 18 de julho, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».
- <sup>183</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- <sup>184</sup> A Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 8/2018, de 1 de março](#).
- <sup>185</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 51/2019, de 29 de julho, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».
- <sup>186</sup> Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República».
- <sup>187</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro](#), que aprova o Código de Conduta do Governo». Cumpre mencionar que esta Resolução só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- <sup>188</sup> O Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República foi aprovado em anexo à [Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro](#).
- <sup>189</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53/2019, de 5 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».
- <sup>190</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 54/2019, de 5 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».
- <sup>191</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 55/2019, de 5 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».
- <sup>192</sup> A Lei n.º 56/2019, de 5 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 39/2019, de 22 de agosto](#).
- <sup>193</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, «1 - A alteração ao n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020, sem prejudicar os mandatos em curso na mesma data. 2 - A alteração ao n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020. 3 - A alínea d) do n.º 1, a alínea b) do n.º 5, os n.os 6, 8, 9 e 10 do artigo 40.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação dada pela presente lei, entram em vigor a 1 de janeiro de 2020».
- <sup>194</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 54/2019, de 5 de agosto, que adita o artigo 52.º -A à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, «até ao final de 2019 é criado, através de portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, um plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil visando o apoio jurídico e institucional às associações de estudantes ou grupos de estudantes que se pretendam constituir como associações de estudantes».
- <sup>195</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>196</sup> Nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>197</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República».
- <sup>198</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 61/2019, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».
- <sup>199</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».
- <sup>200</sup> Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- <sup>201</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, «mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 9 -A/2017, de 3 de novembro, que deve ser objeto de alteração no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, por forma a regulamentar as especificidades constantes da mesma».
- <sup>202</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 66/2019, de 26 de agosto, «a presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias».
- <sup>203</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».
- <sup>204</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, a matéria complementar necessária à concretização do regime especial dos magistrados face ao regime geral de segurança social é objeto de regulamentação no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da presente lei».
- <sup>205</sup> Nos termos do artigo 287.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».
- <sup>206</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 17 de janeiro](#), que fixa o quadro de magistrados do Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), revogando a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril». Cumpre mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.
- <sup>207</sup> Nos termos do artigo 282.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, a matéria complementar necessária à concretização do regime especial dos magistrados do Ministério Público face ao regime geral de segurança social é objeto de regulamentação, no prazo de seis meses

a contar da data da entrada em vigor da presente lei».

<sup>208</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 69/2019, de 28 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>209</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>210</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro, «o Governo regulamenta, nos 60 dias seguintes à publicação desta lei, as matérias de foro disciplinar a que ficam sujeitos os profissionais da criminologia».

<sup>211</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>212</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».

<sup>213</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «1 - O regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei. 2 - Na mesma portaria é determinada a constituição da comissão eleitoral e marcadas as datas relativas ao processo eleitoral a decorrer até 150 dias após a entrada em vigor da presente lei».

<sup>214</sup> Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Anexo à Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «o processo eleitoral para os órgãos da Casa do Douro rege-se por regulamento eleitoral próprio aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura», dispondo o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma que «o regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei».

<sup>215</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Anexo à Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «o número de membros a eleger por cada círculo eleitoral é fixado pelo regulamento eleitoral, aprovado pelo membro do Governo com a tutela da agricultura, tendo em conta o número de inscritos por cada círculo», dispondo o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma que «o regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei».

<sup>216</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>217</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>218</sup> Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação».

<sup>219</sup> Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, «o Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor».

<sup>220</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura».

<sup>221</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».

<sup>222</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>223</sup> Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2020».

<sup>224</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, «a presente lei é regulamentada no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor».

<sup>225</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».

<sup>226</sup> Nos termos do artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>227</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, «a revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2022, produzindo os seus efeitos em 2023, em articulação com o Ciclo de Planeamento de Defesa Militar».

<sup>228</sup> Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação» com exceção das disposições que tenham impacto orçamental que só «entram em vigor posteriormente à publicação do primeiro orçamento a que esse impacto corresponda».

<sup>229</sup> Nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, «a legislação complementar e regulamentar da presente lei é elaborada no prazo de nove meses após a sua publicação, quando outro prazo não esteja indicado».

<sup>230</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 84/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação».

<sup>231</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 85/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».

<sup>232</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 86/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>233</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 87/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação».

<sup>234</sup> Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», com exceção do artigo 11.º relativo às contraordenações que só «entra em vigor um ano após a publicação da presente lei».



<sup>235</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, «o Governo, no prazo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor da presente lei, cria um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para as entidades identificadas no artigo anterior se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco».

<sup>236</sup> A Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 48/2019, de 3 de outubro](#).

<sup>237</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, «1 - Entram em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação: a) As alterações aos artigos 35.º, 40.º, 42.º, 43.º, 53.º, 65.º e 94.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, previstas no artigo 2.º; b) O aditamento do artigo 37.º-A ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, previsto no artigo 3.º; c) As alterações ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, previstas no artigo 4.º; d) O aditamento do artigo 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, previsto no artigo 5.º; e) As alterações ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, previstas no artigo 6.º; f) O aditamento dos artigos 9.º-A e 71.º-A ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, previstos no artigo 7.º 2 - As alterações aos artigos 44.º, 46.º, 114.º, 144.º, 249.º e 255.º do Código do Trabalho, constantes do artigo 2.º, o aditamento dos artigos 33.º -A e 252.º -A ao Código do Trabalho, previstos no artigo 3.º, o aditamento do artigo 37.º -A ao Decreto -Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, previsto no artigo 5.º e o aditamento do artigo 84.º -A ao Decreto -Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, previsto no artigo 7.º, entram em vigor 30 dias após a publicação da presente lei.».

<sup>238</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, «o Governo procede à avaliação do impacto de género das medidas previstas na presente lei dois anos após a sua entrada em vigor».

<sup>239</sup> Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>240</sup> A Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 45/2019, de 1 de outubro](#).

<sup>241</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>242</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro, « a aplicação da presente lei é objeto de avaliação passados 12 meses sobre a sua entrada em vigor».

<sup>243</sup> Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, «1 - A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação. 2 - O artigo 501.º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria. 3 - O artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020».

<sup>244</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, «a aplicação da presente lei e os seus efeitos são objeto de avaliação pelo Governo decorridos 24 meses da sua entrada em vigor».

<sup>245</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>246</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

<sup>247</sup> A Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro](#).

<sup>248</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».

<sup>249</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>250</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «aguarda publicação (projeto de portaria assinada pelo Ministro de Estado e das Finanças no dia 23 de dezembro, enviado para publicação no dia 26 de dezembro».

<sup>251</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, «no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à adaptação das normas regulamentares existentes, tornando-se então inaplicáveis todas as que disponham de modo contrário ao previsto na presente lei».

<sup>252</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>253</sup> Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «1 - A presente lei e o Estatuto do Cuidador Informal entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produzem efeitos à data da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior, com exceção do disposto no número seguinte. 2 - As normas constantes do capítulo IV (*Disposições transitórias e finais*) e do artigo anterior (*Regulamentação*) produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente lei.».

<sup>254</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 10 de janeiro](#), que regulamenta os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de

6 de setembro». Cumpra mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

<sup>255</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «o Governo procede, no prazo de 120 dias, à identificação das medidas legislativas, administrativas ou outras que se revelem necessárias ao reforço da proteção laboral dos cuidados informais não principais, designadamente à adequação de normas já existentes relativas ao regime laboral que lhes é aplicável».

<sup>256</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 10 de janeiro](#), que regulamenta os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro». Cumpra mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

<sup>257</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «no prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei: *a)* São aprovados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, solidariedade e segurança social e saúde, os termos, condições e procedimentos com vista à implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos-piloto referidos no capítulo IV, bem como os territórios a abranger; *b)* O Estatuto do Cuidador Informal é objeto de regulamentação específica, pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, com exceção do disposto no número seguinte, devendo a referida regulamentação incluir os termos do reconhecimento e manutenção do reconhecimento do cuidador informal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto do Cuidador Informal. 2 - Os direitos reconhecidos no Estatuto do Cuidador Informal que integram o âmbito de aplicação dos projetos-piloto são objeto de regulamentação específica após avaliação dos mesmos».

<sup>258</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».

<sup>259</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 102/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>260</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação».

<sup>261</sup> Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>262</sup> Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado».

<sup>263</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação».

<sup>264</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>265</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 108/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>266</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «no prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei: *a)* São aprovados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, solidariedade e segurança social e saúde, os termos, condições e procedimentos com vista à implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos-piloto referidos no capítulo IV, bem como os territórios a abranger; *b)* O Estatuto do Cuidador Informal é objeto de regulamentação específica, pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, com exceção do disposto no número seguinte, devendo a referida regulamentação incluir os termos do reconhecimento e manutenção do reconhecimento do cuidador informal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto do Cuidador Informal. 2 - Os direitos reconhecidos no Estatuto do Cuidador Informal que integram o âmbito de aplicação dos projetos-piloto são objeto de regulamentação específica após avaliação dos mesmos».

<sup>267</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>268</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>269</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, «o Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, uma política e estratégia nacional para a alimentação de lactentes e de crianças pequenas, de acordo com as recomendações internacionais existentes sobre a matéria, que promova: *a)* A qualidade e cobertura da educação pré-natal sobre alimentação infantil, através da prestação de informação, com base no conhecimento científico por parte dos profissionais de saúde, às mães, aos pais ou às pessoas de referência, designadamente as vantagens do aleitamento materno, para que possam tomar uma decisão informada e esclarecida; *b)* O acompanhamento atempado, designadamente nos cuidados de saúde primários, que garanta que todas as mães que decidirem amamentar são ajudadas no processo de amamentação; *c)* Um apoio competente que garanta a formação e capacitação dos profissionais de saúde, assistentes sociais e outros que atendam mães, pais, lactentes e crianças».

pequenas para implementar esta política; d) A colaboração entre profissionais de saúde e outros grupos de apoio comunitário; e) A adoção das melhores práticas nesta matéria por parte dos serviços de saúde. 2 - A estratégia para a alimentação de lactentes e de crianças pequenas deve ser revista no período máximo de três a cinco anos».

<sup>270</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».

<sup>271</sup> Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».

<sup>272</sup> A Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 52/2019, de 7 de outubro](#).

<sup>273</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>274</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, «a celebração do protocolo referido no artigo 51.º -A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela presente lei, deve ocorrer no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor».

<sup>275</sup> Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

<sup>276</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 115/2019, de 12 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>277</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, «a presente lei entra em vigor no início da XIV Legislatura».

<sup>278</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, «o Governo disponibiliza as instalações para a Entidade para a Transparência no primeiro semestre de 2020, preferencialmente fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto».

<sup>279</sup> A Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro](#).

<sup>280</sup> Nos termos do artigo 5.º da Lei 116/2019, de 13 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>281</sup> Nos termos n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, «o Governo publica, no prazo de 90 dias, uma portaria que defina, ainda que de forma não exaustiva, os indicadores estatísticos que servem de base à caracterização e avaliação das medidas e resultados da política de inclusão na educação».

<sup>282</sup> Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, «o Governo procede à regulamentação das alterações ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, previstas no presente diploma, no prazo de 30 dias após a sua publicação, com vista à sua aplicação a partir do ano letivo 2019-2020».

<sup>283</sup> Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro, «a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2020».

<sup>284</sup> A Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 54/2019, de 22 de outubro](#).

<sup>285</sup> Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

<sup>286</sup> A Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 49/2019, de 4 de outubro](#).

<sup>287</sup> Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, «1 - A presente lei entra em vigor em 1 de outubro de 2019. 2 - Produzem efeitos a 1 de janeiro de 2020: a) As alterações ao Código do Imposto do Selo; b) As alterações aos artigos 2.º e 10.º do Código do IUC; c) O aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados; d) O artigo 24.º e as alíneas c) e d) do artigo 25.º da presente lei».

<sup>288</sup> Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «a portaria já existe e constava da redação anterior, sem prejuízo de poder ser atualizada em função das alterações desta Lei (cfr. [Portaria n.º 1446-C/2001](#))». Cumpre mencionar que a nova redação do artigo 63.º do Código do IRS exige maior detalhe na regulamentação daquela norma. Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

<sup>289</sup> Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 120/2019, de 19 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

<sup>290</sup> Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da regulamentação específica» prevista no artigo 8.º sobre o exercício da profissão de assistente social, bem como do regime de acesso e exercício da profissão.

<sup>291</sup> Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, «o Governo regulamenta no prazo de 120 dias a profissão de assistente social, bem como o regime de acesso e exercício da profissão».

<sup>292</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

<sup>293</sup> Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, «a comissão instaladora é nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, após audição das associações profissionais interessadas, podendo os seus membros ser substituídos nos mesmos termos».